

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÃO DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 12ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.2 – 4ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.3 – 5ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissão
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 7 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.685

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Fronteira – AAF –, com sede no Município de Fronteira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Fronteira – AAF –, com sede no Município de Fronteira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de abril de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/4/2024

Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 36/2024; Projetos de Lei nºs 2.049, 2.212, 2.216 a 2.227 e 2.233 a

2.235/2024; Requerimentos nºs 5.414, 5.417, 6.365, 6.477 a 6.501 e 6.503 a 6.520/2024 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Transporte, de Defesa do Consumidor, de Educação, de Agropecuária, de Assuntos Municipais, de Cultura e de Saúde e do deputado Elismar Prado – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Leleco Pimentel e Cristiano Silveira e da deputada Ana Paula Siqueira; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discursos da deputada Ana Paula Siqueira e dos deputados Sargento Rodrigues e Caporezzo – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (2) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 6.509, 6.510, 6.511, 6.365, 6.377 e 6.487/2024; deferimento – Decisões da Presidência (2) – Votação de Requerimentos: Requerimento nº 568/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 613/2023; aprovação – Requerimento nº 1.290/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 1.854, 2.601, 2.866, 3.037, 3.039 e 3.040/2023; aprovação – Requerimento nº 3.547/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 3.985/2023; aprovação – Requerimento nº 4.067/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 4.307/2023; aprovação – Requerimento nº 4.429/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 4.477 e 4.587/2023; aprovação – Requerimento nº 5.579/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 5.699, 5.952 e 5.978/2024; aprovação – Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Caporezzo – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegado Christiano Xavier – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Vitório Júnior – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Leleco Pimentel, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– A deputada Ana Paula Siqueira, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício-E nº 866/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.774/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.774/2021.)

Ofício-E nº 865/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.374/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.374/2021.)

Ofício-E nº 878/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.811/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.811/2022.)

Ofício-E nº 864/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.992/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.992/2022.)

Ofício-E nº 869/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 417/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 417/2023.)

Ofício-E nº 881/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.272/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.272/2023.)

Ofício-E nº 879/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.369/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.369/2023.)

Ofício-E nº 880/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.568/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.568/2023.)

Ofício-E nº 886/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.967/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.967/2024.)

Ofício nº SMGO/DALE Nº 195/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.667/2022, da Deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.667/2022.)

Ofício nº 48371/2024/NAA – MG/SRE – MG, da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – no Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.006/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.006/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.362/2023, do Deputado Enes Cândido. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.362/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.751/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.751/2023.)

Ofício nº IGAM/GAB nº. 60/2024, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.995/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.995/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.155/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.155/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.443/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.443/2023.)

Ofício nº SMGO/DALE Nº 216/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.497/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.497/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.135/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.135/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.275/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.275/2023.)

Ofício nº SMGO/DALE Nº 193/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.391/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.391/2023.)

Ofício SMGO/DALE Nº 192/2024 da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.392/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.392/2023.)

Ofício da Gabinete Militar do governador do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.421/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.421/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.438/2023, do Deputado Enes Cândido. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.438/2023.)

Ofício nº 9521/2024/Cgrel/Gabin-FNDE, do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.578/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.578/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.634/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.634/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.646/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.646/2024.)

Ofício nº SEI Nº 10851/2024/CODEM/AESPI/DIR-ANTT, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.853/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.853/2024.)

Ofício nº SMGO/DALE Nº 181/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.871/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.871/2024.)

Ofício nº SMGO/DALE Nº 194/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.881/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.881/2024.)

Ofício nº 66/2024/ASPAR/GM-MME, do Ministério de Minas e Energia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.128/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.128/2024.)

Ofício nº 173/2024, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.149/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.149/2024.)

Ofício nº 573/2024/GAB/SECADI/SECADI-MEC, do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.192/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.192/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 4.345/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 5.290/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 5.749/2024. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

E-mail do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais – Conedh-MG – encaminhando relatório de atividades referente ao ano de 2023. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Ofício nº Fapemig/Pres nº 37/2024, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, encaminhando a prestação de contas do exercício de 2023 dessa entidade. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Ofício nº 11/2024/CGV-IFMG/IFMG, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG –, *campus* Governador Valadares, manifestando interesse em sediar o encontro, nessa cidade, do evento Crise Climática em Minas Gerais: Desafios na Convivência com a Seca e a Chuva Extrema. (– À Gerência-Geral de Participação e Interlocução Social – GPI.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36/2024

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Jorge Rebelo de Almeida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Jorge Rebelo de Almeida o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 8 de abril de 2024.

Mesa da Assembleia

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 2.049/2024

Institui, no Estado de Minas Gerais, o serviço Disque Denúncia comunidades terapêuticas, clínicas de reabilitação e congêneres e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no Estado de Minas Gerais, o serviço Disque Denúncia comunidades terapêuticas, clínicas de reabilitação e congêneres.

§ 1º – O serviço a ser criado visa à proteção e cuidado das pessoas internas nas comunidades terapêuticas, clínicas de reabilitação e congêneres do Estado de Minas Gerais.

§ 2º – Entende-se por comunidades terapêuticas, clínicas de reabilitação e congêneres, instituições privadas, que realizam predominantemente o acolhimento de pessoas em uso ou abuso, de álcool e outras drogas em regime de internação.

Art. 2º – Consideram-se atos passíveis de denúncia, através do disque denúncia a ser criado pela presente lei:

I – obrigação de fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; de acordo com art. 5º, II da Constituição Federal;

II – submissão à tortura, tratamento desumano ou degradante;

III – quebra do sigilo e anonimato das pessoas acolhidas;

IV – imposição de alguma crença religiosa ou violação da liberdade de consciência e de crença, impedindo ou impondo o exercício dos cultos religiosos;

V – violação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

VI – anulação da subjetividade, e manutenção das pessoas em espaços de isolamento;

VII – privação da liberdade, da privacidade e da livre circulação;

VIII – violação do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas;

IX – manutenção de pessoas em situação análoga à escravidão ou servidão por dívida, inclusive com utilização da chamada laborterapia ou práticas semelhantes e demais formas de exploração trabalhista;

X – proibição de realização de visitas, condicioná-las ao bom comportamento ou demais critérios morais, e privação do recebimento de ligações telefônicas e outros meios de comunicação que permitam contato com familiares e amigos;

XI – retenção de documentos pessoais, dinheiro, cartões, demais pertences e subtração do acesso dos meios de comunicação;

XII – presença de crianças, adolescentes e idosos acima de 60 anos;

XIII – presença de pessoas com quadros clínicos graves e/ou em sofrimento mental e com deficiência mental;

XIV – adoção de punições físicas, psicológicas, constrangimentos, situações vexatórias, maus-tratos;

XV – utilização de qualquer forma de contenção física ou medicamentosa;

XVI – negligência nos cuidados em saúde;

XVII – utilização de cadeados, trancas e grades nos ambientes de uso das pessoas internas, como por exemplo, nos dormitórios;

XVIII – precariedade da área física e infraestrutura predial, condições insalubres das acomodações, alimentação e limpeza;

XIX – discriminação ou preconceito seja de origem, raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, cor, idade, conforme Leis Federais nº 7.716/1989 e nº 14.532/2023;

XX – praticas de violência psicológica, violência sexual, violência física contra mulher, conforme Leis Federais nº 11.340/2006 e nº 14.550/2023 e Lei Estadual 22.256/2016;

XXI – manutenção forçada do tempo de internação, para além da vontade do interno, assim como prorrogação do tempo além do estabelecido em lei e declarado em contrato assinado pela instituição, pelo interno e/ou seus familiares;

XXII – realização de remoções forçadas e violentas, com práticas de contenções físicas e medicamentosas;

XXIII – vinculação de saída do interno da instituição ao pagamento de quaisquer valores;

XXIV – submissão de pessoas às terapias de regressão ou conversão sexual, assim como demais formas de opressão, violação e aniquilamento de identidades e subjetividades não heterossexuais e não cisgêneras;

XXV – situação de tráfico de pessoas, seja através de aliciamento, recrutamento, transporte, transferência, alojamento, ou acolhimento de pessoa, involuntariamente, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso;

XXVI – descumprimento dos direitos elencados na Convenção Internacional de Direitos Humanos, a qual o Estado Brasileiro é signatário.

Art. 3º – O serviço telefônico que trata esta lei disporá de um código especial de serviço, com isenção de tarifa telefônica.

Art. 4º – O serviço de atendimento telefônico estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendentes capacitados para lidar com as denúncias.

Art. 5º – O serviço criado pela presente lei será realizado em conformidade com a Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º – No âmbito do Estado de Minas Gerais ficam obrigados a divulgarem o Disque Denúncia comunidades terapêuticas, clínicas de reabilitação e congêneres, os seguintes estabelecimentos:

I – comunidades terapêuticas;

II – clínicas de reabilitação;

III – Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread;

IV – hospitais e clínicas psiquiátricas;

V – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas;

VI – Centro de Atenção Psicossocial;

VII – Unidades Básicas de Saúde e demais serviços da rede de saúde;

VIII – serviços da rede socioassistencial.

Art 7º – Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas, em locais visíveis e com caracteres que permitam sua leitura à distância para todas as pessoas, prioritariamente na recepção dos serviços, devendo constar o seguinte teor: “NENHUMA PESSOA DEVE SER SUBMETIDA A MAUS TRATOS, INJÚRIA, VIOLÊNCIA E VIOLAÇÃO DA SUA LIBERDADE: DENUNCIE! DISQUE-DENÚNCIA COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO E CONGÊNERES Nº (TELEFONE)”

Art. 8º – O descumprimento da obrigação contida no art. 7º desta lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – em caso de comunidades terapêuticas, clínicas de reabilitação e congêneres conveniadas com o poder público, interrupção do contrato vigente.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em serviços substitutivos ao modelo hospitalocêntrico que compõem a Rede de Atenção Psicossocial como: Unidades de Acolhimento Transitório, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas e Consultório na Rua, dentre outros.

Art. 9º – Todas as denúncias serão apuradas pelos órgãos competentes em nível administrativo, cível e criminal, conforme o teor da denúncia.

Art. 10 – Fica assegurado sigilo absoluto da identidade do denunciante se assim o desejar.

Art. 11 – O serviço de que trata esta lei será regulamentado por uma Comissão Interinstitucional e instituído no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2024.

Bella Gonçalves (Psol), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: São históricas e recorrentes as denúncias de violação de direitos humanos nas comunidades terapêuticas em todo o país e no Estado de Minas Gerais. No entanto, as iniciativas por parte do poder público para fiscalizar esses locais são raras e, portanto, não conseguem coibir os abusos e violações de direitos humanos encontrados. Em 2011, a Inspeção Nacional de Direitos Humanos promovida pela Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia – CFP – realizou vistorias em 68 instituições de internação para pessoas em uso de drogas, em 24 Estados da federação e DF, verificou graves violações de direitos nas instituições vistoriadas.

As violações mais encontradas foram uso de mão de obra não remunerada; coerção para que os internos pedisse por doações de alimento ou dinheiro na cidade; adoção de punições e castigos mediante transgressão de regras instituídas pela própria comunidade terapêutica, incluindo castigos físicos, subtração do acesso dos meios de comunicação, e contenções físicas e medicamentosas; constrangimento e exposição a situações humilhantes; restrição de liberdade; inexistência de termo de voluntariedade; retenção de documentos; asilamento e institucionalização de pessoas; restrição de visitas familiares e da rede social; visitas monitoradas quando permitidas, e constrangimento de familiares (revista vexatória); violação ao direito de comunicação, incluindo monitoramento de ligações telefônicas e interceptação e abertura de correspondências; proibição de relações íntimas, em particular de relações homoafetivas; estruturas com grades; desassistência em saúde; desrespeito à livre orientação sexual e à identidade de gênero; desrespeito à escolha ou ausência de credo. Também foram encontrados adolescentes no mesmo espaço com adultos e, além das violações anteriores, foram identificadas interrupção da frequência à escola e retirada do poder familiar.

Em 2017, em nova Inspeção Nacional de Comunidades Terapêuticas, que contou com participação do Conselho Federal de Psicologia, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e da Procuradoria Federal Dos Direitos do Cidadão/Ministério Público Federal, foram inspecionados 28 estabelecimentos e em todos foram identificadas práticas que configuram violações de direitos humanos. Nas vistorias notou-se que, embora o público predominante seja de pessoas usuárias de drogas, novos públicos vêm sendo incorporados, incluindo idosos e pessoas com transtornos mentais.

Em relatório de vistorias em comunidades terapêuticas do Programa Aliança pela Vida realizado pela Coordenação Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras drogas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em 2016, foram inspecionadas 42 instituições e todas apresentaram, em maior ou menor grau, irregularidades e violações de direitos. O relatório aponta que:

“Há um descompasso entre a lógica que rege o funcionamento destas entidades com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS –, do Sistema Único da Assistência Social – Suas – e da Reforma Psiquiátrica Antimanicomial. A ausência de acompanhamento, regulação e monitoramento por parte do Estado, desde a implantação do Programa Aliança pela Vida, avalizou esta incompatibilidade.”

Além disso, o documento mostrou a ausência de fiscalização e de observância da qualidade da assistência prestada pelas comunidades terapêuticas.

Contudo, as denúncias de violação de direitos humanos nas comunidades terapêuticas persistem e é recorrente matérias de investigação jornalísticas constatando violências nessas instituições. É importante estabelecer a efetiva fiscalização e denúncia, isso

pode incluir inspeções regulares, canais de denúncia e investigações em casos de relatos de violência. O serviço de “Disque Denúncia comunidades terapêuticas, clínicas de reabilitação e congêneres” é uma iniciativa voltada para a criação de um canal de comunicação para que as pessoas possam relatar e denunciar casos de violação de direitos humanos. O objetivo principal é incentivar a sociedade a denunciar as práticas abusivas para coibir as violações, além de fomentar tomadas de providências para fiscalização das condições de funcionamento dessas instituições.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Prevenção e Combate às Drogas, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.212/2024

Institui a obrigatoriedade de empregadores realizarem adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, autismo ou outros transtornos do neurodesenvolvimento no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Define-se como adaptação razoável aquelas modificações e ajustes necessários que não tragam ônus desproporcional e indevido, realizadas com o objetivo de garantir que a pessoa com deficiência, autismo ou outros transtornos do neurodesenvolvimento possa exercer ou gozar todos os direitos e liberdades fundamentais em igualdade de condições e oportunidade com as demais pessoas.

Parágrafo único – Esta obrigatoriedade irá ser aplicada em todas as empresas que possuem cotas de contratação de pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente.

Art. 2º – A implementação de adaptações razoáveis deverá ser feita em conjunto com as pessoas com deficiência afetadas, levando em conta suas particularidades e as circunstâncias específicas do trabalho realizado.

Art. 3º – São consideradas adaptações razoáveis no ambiente de trabalho:

I – modificações na iluminação do local;

II – equipamentos para diminuição do ruído;

III – possibilidade de trabalho remoto;

IV – uso de tecnologia assistiva;

V – possibilidade de trazer a própria alimentação ou qualquer outra que seja pactuada entre as partes.

Art. 4º – O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2024.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: As condições inadequadas de acessibilidade no ambiente de trabalho, a falta da provisão de tecnologia assistiva ou a recusa de adaptações razoáveis na organização do trabalho têm como pano de fundo a discriminação e são fatores de desgaste, fracasso e de abandono do trabalho pelas pessoas com deficiência.

Sendo assim, considerando o art. 23, inciso II da Constituição Federal, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Portanto, este projeto de lei tem como objetivo a adaptação razoável no ambiente de trabalho a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais. Sendo assim, somente será aplicada a cada caso, de forma individual e particular para atender à necessidade de determinada pessoa, segundo a natureza de sua deficiência.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.216/2024

Declara de utilidade pública o Sete de Outubro Esporte Clube, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Sete de Outubro Esporte Clube, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2024.

João Junior (PMN)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.217/2024

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 71 da Lei nº 22.257/2016.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 71 da Lei nº 22.257/2016 passará a dispor o seguinte:

“Art. 71 – (...)”

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, a exploração da atividade lotérica no Estado de Minas Gerais se dará exclusivamente em ambiente concorrencial, sem limite para o número de permissões ou concessões, com possibilidade de comercialização em qualquer canal de distribuição comercial, físico ou virtual”.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2024.

Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário (PDT).

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.155/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.218/2024

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Bueno Brandão – Consep –, com sede no Município de Bueno Brandão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Bueno Brandão – Consep –, com sede no Município de Bueno Brandão.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2024.

Duarte Bechir, 2º-vice-presidente (PSD).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.219/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Infância sem Racismo no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Estado de Minas Gerais o Programa Infância sem Racismo, visando garantir seu desenvolvimento integral, de acordo com a Lei federal nº 13.257/2017, que dispõe sobre a política para a primeira infância.

Art. 2º – O Programa Infância sem Racismo tem por finalidade:

I – orientar as famílias, bem como os Órgãos da Administração Direta e Indireta sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo;

II – promover a equidade na educação a partir da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena nas escolas, bem como a implementação das Diretrizes para a Educação Escolar Quilombola e dos Povos Indígenas no Estado;

III – educar para o respeito às diferenças, considerando a pluralidade étnica e social no nosso território, e a condição das infâncias, em especial das crianças periféricas, indígenas, quilombolas, migrantes, de comunidades e povos tradicionais e de matrizes africanas;

IV – ampliar o acesso da literatura infanto-juvenil com a temática afro-indígena em ambientes escolares e outros espaços de socialização das infâncias;

V – estimular campanhas sobre enfrentamento às violências sofridas por crianças negras, indígenas, quilombolas, migrantes, de comunidades e povos tradicionais e de matrizes africanas, em especial, o combate as práticas de racismo recreativo nas escolas;

VI – valorizar a estética, cultura e arte africana, afro-brasileira, indígena e quilombola nos meios de comunicação;

VII – fomentar ações intersetoriais junto aos demais órgãos do poder público, municípios, Conselho da Criança e do Adolescente para uma infância sem racismo;

VIII – proporcionar aos gestores e demais servidores públicos formação inicial e continuada para a conscientização e criação de uma cultura antirracista;

IX – implementar programas no âmbito da assistência social e dos serviços da saúde para eliminação de práticas racistas no atendimento de crianças e adolescentes;

X – criar estratégias, que garantam assistência adequada e um ambiente facilitador a vida e ao desenvolvimento pleno, com atenção humanizada a gestação de mulheres negras, indígenas e quilombolas, ao parto, ao nascimento e ao recém-nascido, o aleitamento materno e alimentação complementar saudável, a atenção às crianças com agravos prevalentes e doenças crônicas, a

prevenção a violência e acidentes, atenção às crianças com deficiência e vulnerabilidades e prevenção e vigilância ao óbito infantil e das parturientes;

XI – realizar campanhas de combate a invisibilidade de pessoas negras com deficiência;

XII – esclarecer sobre as formas de discriminação e preconceito, bem como informações referentes à Lei nº 14.532/2023, que equipara injúria racial ao crime de racismo;

XIII – estruturar redes de canais de denúncia junto a Defensoria Pública do Estado;

XIV – criar órgãos de monitoramento para a efetivação da política e produção de indicadores;

XV – assegurar a opinião e a participação das crianças e adolescentes das periféricas, indígenas, quilombolas, migrantes, de comunidades e povos tradicionais e de matrizes africana, na formulação de políticas públicas voltadas a esse segmento.

Art. 3º – Para fins do art. 2º, inciso V, desta lei, considera-se racismo recreativo as práticas de humor, brincadeiras ou qualquer tipo de mensagem que possua o intuito de diminuir indivíduos em função da sua raça, traços físicos, cor de pele, cabelo e quaisquer características que sejam marcadores da negritude.

Art. 4º – O Programa Infância sem Racismo será desenvolvido pelo Poder Público Estadual.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2024.

Macaé Evaristo, líder da Bancada Feminina, vice-presidenta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e vice-presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT) – Leninha, 1ª-vice-presidente (PT) – Ana Paula Siqueira, responsável da Frente Parlamentar pela Primeira Infância (Rede) – Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: O Programa Infância sem racismo tem por objetivo garantir a efetivação de direitos de crianças e adolescentes e superar a generalização das políticas públicas voltadas à primeira infância, que desconsideram o viés racial como produtor de desigualdades. Em Minas Gerais, a população negra, ou seja, autodeclarados pretos e pardos representam 61,0%, conforme dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2020). Mesmo sendo a população majoritária há poucas políticas direcionadas ao enfrentamento das desigualdades sociorraciais. Em se tratando de invisibilidade de crianças indígenas, quilombolas, ciganas, pertencentes a povos e comunidades tradicionais e de matrizes africanas permanecem à margem dessas políticas. Os impactos referente ao racismo, ainda na primeira infância são perversos para o pleno desenvolvimento das crianças, em especial, do nascimento aos 6 anos de idade. Em creches e pré-escolas o racismo pode se manifestar tanto nos processos de socialização com outras crianças, quanto nas relações afetivas entre as crianças e os professores/as, seja na diferenciação dos cuidados, em que se percebe quais crianças recebem mais ou menos contato físico carinhoso, elogios, atenção. Ao longo da educação básica é perceptível a propagação de estereótipos, em que crianças negras, em especial, meninos negros são lidos como “bagunceiros”, “travessos”, “indisciplinados”. O racismo recreativo que refere-se a prática do humor derogatório, com intuito de estereotipar grupos a partir do humor é muito comum no processo de socialização de crianças e jovens no ambiente escolar, e a escola tem o papel fundamental para a superação dessas práticas, que acarretam desvantagens estruturais no sistema de ensino, pois são os meninos negros que mais “abandonam” ou “evadem” da escola. É na escola que muitas crianças negras lidaram com situações de racismo, por isso a importância da promulgação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 que modificou a LDB, trazendo a obrigatoriedade do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena. Outro ponto relevante e que merece atenção das políticas públicas é o fortalecimento de estratégias que garantam assistência adequada às gestantes e às crianças, nos primeiros anos de vida. Várias são as pesquisas e artigos científicos que sinalizam para as mulheres negras como sendo as que mais sofrem violências obstétricas. Mas, o que fazemos com isso? Eis a questão. Parece-nos que não dá mais para não se fazer nada. Por isso, optamos por denunciar machismos e racismo travestidos em cuidados em saúde da mulher, além de violações de direitos humanos, sexuais e reprodutivos das mulheres negras e suas crianças,

antes, durante o nascimento ou na fase puérpera. Por fim, a promoção da equidade racial nos serviços básicos, a exemplo: a educação, saúde, assistência social, acesso ao lazer, cultura e práticas esportivas, são fundamentais para que as infâncias em sua multiplicidade não permaneçam ausentes na construção de políticas mais inclusivas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.220/2024

Declara de utilidade pública o Templo de Umbanda Arcanjo Miguel, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Templo de Umbanda Arcanjo Miguel, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2024.

Fábio Avelar, vice-líder do Bloco Minas em Frente e responsável da Frente Parlamentar em Defesa do Setor Calçadista do Estado de Minas Gerais (Avante).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.221/2024

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao município de Francisco Sá o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar ao município de Francisco Sá o imóvel localizado na Praça Jacinto Silveira, nº 88 – Centro, composto por terreno com área de 440 metros quadrados e uma casa, conforme registro no Livro 2 – Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG, sob o número de matrícula 058628.20000509-35 de 7 de junho de 1977.

§ 1º – O imóvel, objeto da doação a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser transferido em regime de comodato à Ação Social Franciscosaense – Asfra –, CNPJ nº 21.359.724/0001-04, administrada pela Paróquia São Gonçalo.

§ 2º – A propriedade deverá ser utilizada para abrigar um centro social com o objetivo de realizar atividades de ensino e ações de desenvolvimento social comunitário e catequização.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo segundo do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2024.

Gil Pereira (PSD)

Justificação: O imóvel, pertencente ao Governo do Estado de Minas Gerais, está localizado na Praça Jacinto Silveira, nº 88, ao lado da Igreja Matriz São Gonçalo, no Centro de Francisco Sá. Composto por terreno com área de 440 metros quadrados e uma casa, está registrando no Livro 2 – Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG, sob o número de matrícula 058628.20000509-35 de 7 de junho de 1977.

A construção era utilizada como Casa Fazendária da Secretaria Estado de Fazenda, mas hoje se encontra desocupada e ociosa.

Francisco Sá tem uma população de aproximadamente 23 mil habitantes, muitos dos quais vivem em comunidades rurais sem acesso a recursos básicos como saneamento, calçamento e escolas. A maioria da população da região possui como atividade econômica predominante a agricultura de subsistência.

Considerando as necessidades específicas dessa cidade, bem como o potencial de seus habitantes, a Paróquia São Gonçalo, vizinha ao terreno, pretende utilizar a edificação para um centro social, a fim de fomentar o desenvolvimento socioeconômico das famílias da região, através de ações educativas, sociais, culturais e de catequização, conforme projeto anexo.

É importante destacar que a doação será realizada ao Município de Francisco Sá, que fará a cessão, em regime de comodato, à Paróquia São Gonçalo através de sua associação, Ação Social Franciscosaense – Asfra.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.222/2024

Dispõe sobre a prevenção e o combate a doenças do trabalhador rural associadas à exposição solar e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A prevenção e o combate a doenças do trabalhador rural associadas à exposição solar serão realizados no Estado observado o disposto nesta lei.

Art. 2º – São diretrizes desta lei:

I – o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados voltadas à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de doenças do trabalhador rural decorrentes da exposição ao sol em seu ambiente de trabalho;

II – a implantação de medidas que reduzam a exposição do trabalhador rural ao sol nos períodos do dia com maior incidência de irradiação;

III – o estabelecimento de parcerias com empresas e entidades para pesquisa, produção e fornecimento de meios de proteção para os trabalhadores rurais.

Art. 3º – São objetivos desta lei:

I – dotar a rede de saúde e demais serviços públicos dos meios necessários para acompanhar a exposição da população rural a fatores de risco, para realizar a prevenção, o controle e o tratamento de doenças decorrentes dessa excessiva exposição;

II – contribuir para a existência de uma cultura de utilização de protetor solar;

III – estimular a população a realizar exames especializados para detecção de câncer de pele e de outras enfermidades cutâneas;

IV – promover campanhas educativas que visem ao esclarecimento da população rural sobre os cuidados e procedimentos a serem adotados quando em atividade de exposição ao sol.

Art. 4º – Os demais órgãos públicos, especialmente da área de assistência técnica e extensão rural, poderão dotar-se dos princípios, dos objetivos, das ações e dos serviços decorrentes desta lei.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que lhe couber, no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2024.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria e responsável da Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Saúde (PT).

Justificação: O câncer de pele é o câncer mais frequente no Brasil e no mundo. É mais comum em pessoas com mais de 40 anos e é considerado raro em crianças e pessoas negras. Causado principalmente pela exposição excessiva ao sol.

O Instituto Nacional do Câncer – Inca – estima que entre 2023 e 2025 o país registre 704 mil novos casos anuais de câncer de pele e que, até o ano de 2040, o Sistema Único de Saúde poderá gastar até R\$7,84 bi com procedimentos hospitalares e ambulatoriais em pacientes oncológicos.

A exposição excessiva ao sol, sem proteção adequada e em horários inadequados, contribui para que os trabalhadores rurais sejam amplamente acometidos pelo câncer de pele. As principais causas advêm da falta de informação em relação às medidas protetivas.

Apresentamos este projeto de lei por acreditar que investimento em prevenção é uma forma eficiente de evitar gastos com tratamento e de aumentar a expectativa de vida das pessoas e, para sua aprovação, contamos com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.223/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel com área de 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Floriano Peixoto, no Município de Borda da Mata, e registrado sob o nº 2.936, a fls. 273 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borda da Mata.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a funcionamento da administração municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2024.

Ulysses Gomes, líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.224/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel com área de 252m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Sebastião Gonçalves Pinto, esquina com Rua João Batista Brandão, no Município de Borda da Mata, e registrado sob o nº 4.151, a fls. 252 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borda da Mata.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a funcionamento da administração municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2024.

Ulysses Gomes, líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.225/2024

Estabelece incentivo fiscal na forma de isenção do IPVA para veículos elétricos, particulares e comerciais, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedida a isenção do pagamento de IPVA para todos os veículos elétricos no Estado de Minas Gerais pelo prazo de 10 anos.

Parágrafo único – O benefício estabelecido no *caput* contemplará tanto os veículos particulares como também aqueles comerciais.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2024.

Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário (PDT).

Justificação: A poluição atmosférica no Estado de Minas Gerais vem atingindo níveis preocupantes e mesmo as melhorias tecnológicas obtidas no desenvolvimento de combustíveis e motores não vem trazendo os benefícios esperados, devido ao aumento do número de veículos, incentivada por longos períodos de redução do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

A adoção de veículos elétricos é parte importante da resposta ao problema e que merece ser fomentada pelo Poder Público, a exemplo de outros países.

Os veículos pesados a diesel são os responsáveis por cerca de 50% da emissão de material particulado (fuligem) um dos poluentes mais perigosos. A proposta ora apresentada viabiliza um programa de implantação de Ecofrotas, que associada aos utilitários e outros veículos comerciais para transporte de passageiros e cargas que também podem ter tração elétrica, contribui drasticamente para a melhoria do meio ambiente, por meio da redução da poluição.

A convicção de que a medida trará benefícios para o meio ambiente e consequentemente para a saúde da população é que nos leva a contar com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 999/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.226/2024

Declara de utilidade pública a Associação Nova Turmalina Esporte Clube, com sede no Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Nova Turmalina Esporte Clube, com sede no Município de Turmalina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2024.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: A Nova Turmalina Esporte Clube, detentora do nome fantasia Vila Nova Turmalina Esporte Clube, com sede no Município de Turmalina, é uma associação sem fins lucrativos, a qual possui a finalidade de proporcionar atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas amadoras masculina ou feminina.

Sendo assim, além de popularizar o esporte, também promove valores como paz e direitos humanos.

Por estas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.227/2024

Institui a Campanha da Desconexão e dispõe sobre os efeitos nocivos do excesso de uso de telas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Campanha da Desconexão no âmbito do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de conscientizar a população sobre os efeitos prejudiciais do excesso de uso de telas, tais como *smartphones*, *tablets*, computadores, televisões, entre outros dispositivos eletrônicos.

Art. 2º – A Campanha da Desconexão será coordenada pelo órgão competente do Poder Executivo Estadual, em parceria com entidades da sociedade civil, organizações não-governamentais e empresas interessadas em promover o bem-estar e a saúde mental da população.

Art. 3º – A Campanha da Desconexão compreenderá a realização de atividades educativas, palestras, *workshops*, distribuição de materiais informativos e campanhas de mídia, com o intuito de alertar sobre os efeitos negativos do uso excessivo de telas na saúde física, mental, emocional e social dos cidadãos.

Art. 4º – O Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, empresas, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, visando promover a inclusão de conteúdos sobre os riscos do uso abusivo de telas nos currículos escolares, programas de capacitação profissional e campanhas de conscientização.

Art. 5º – As empresas públicas e privadas sediadas no Estado de Minas Gerais serão incentivadas a adotar políticas internas de conscientização e estímulo à desconexão digital, incentivando que nos horários de descanso sejam realizadas atividades de lazer menos digitalmente conectadas.

Art. 6º – Caberá ao Poder Executivo Estadual regulamentar a presente lei, estabelecendo as diretrizes e medidas necessárias para sua efetivação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2024.

Maria Clara Marra, responsável da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

Justificação: O uso excessivo de telas tem se tornado uma preocupação crescente em nossa sociedade, afetando negativamente a saúde física, mental, emocional e social dos cidadãos. É fundamental que o Estado promova ações de conscientização e incentivo à desconexão digital, visando mitigar os impactos prejudiciais decorrentes do uso abusivo de dispositivos eletrônicos e incentivando atividades menos conectadas como passeios, leituras, encontros sociais, visitas, teatro, entre outros. Assim, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação da presente proposta, que visa contribuir para o bem-estar e a qualidade de vida da população mineira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.233/2024

Institui o dia do Triângulo Mineiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia do Triângulo Mineiro, a ser comemorado anualmente no dia 15 de agosto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2024.

João Junior (PMN)

Justificação: O Triângulo Mineiro é uma região com rica história e cultura, que contribui significativamente para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais. A região é composta por 66 municípios, com uma população de aproximadamente 3 milhões de habitantes.

A data de 15 de agosto foi escolhida para a comemoração do Dia do Triângulo Mineiro por ser a data da criação da Comarca do Triângulo, em 1839. Este fato histórico marcou o início da colonização e do desenvolvimento da região.

Vale ressaltar que o dia 15 de agosto também é o dia de Nossa Senhora da Abadia, padroeira do Triângulo Mineiro, o que torna a data ainda mais significativa para a região, pois representa a união da fé, da história e da cultura do povo do Triângulo Mineiro.

A instituição do Dia do Triângulo Mineiro é uma importante iniciativa para reconhecer a importância da região para o Estado de Minas Gerais e para promover a integração entre os municípios da região.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.234/2024

Declara de utilidade pública a Associação Mineira das Folias de Santos Reis, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira das Folias de Santos Reis, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2024.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.235/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Sala Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 julho de 2022, a Sala Minas Gerais, localizada no Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, em Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2024.

Lohana, vice-presidenta da Comissão de Cultura (PV).

Justificação: A Sala Minas Gerais é uma verdadeira instituição cultural de extrema importância para o estado de Minas Gerais e para o Brasil como um todo. Localizada em Belo Horizonte, é a sede da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, uma das mais renomadas do país e do continente.

A Sala Minas Gerais oferece um espaço dedicado à música erudita, proporcionando apresentações de alta qualidade que enriquecem a vida cultural da região. Isso contribui para a preservação e divulgação desse importante gênero musical.

Através de seus concertos e programas educacionais, a Sala Minas Gerais desempenha um papel fundamental na formação de novas plateias para a música erudita. Ao oferecer acesso a apresentações de alto nível, ela inspira o interesse e o apreço por esse tipo de música em pessoas de todas as idades.

Além de receber orquestras e artistas de renome internacional, a Sala Minas Gerais também valoriza e promove a cultura local. Ela frequentemente apresenta obras de compositores mineiros e colabora com outros grupos artísticos do estado, celebrando assim a rica tradição cultural de Minas Gerais.

A Sala Minas Gerais é reconhecida como um centro de excelência artística, tanto pela qualidade de suas performances quanto pela excelência de sua acústica e infraestrutura, características específicas e necessárias para abrigar o alto nível dos

espetáculos, o que atrai músicos e espectadores de todo o país, consolidando a posição de Minas Gerais como um polo cultural importante.

Além de seu valor cultural intrínseco, a Sala Minas Gerais também contribui para o desenvolvimento econômico e turístico da região. Atraindo visitantes locais e turistas, ela gera receita para a cidade e para o estado, além de fortalecer a imagem de Minas Gerais como um destino cultural de destaque.

Em suma, a Sala Minas Gerais desempenha um papel crucial na promoção da cultura e da música clássica em Minas Gerais, enriquecendo a vida cultural da região, formando novas plateias, promovendo a cultura local e contribuindo para o desenvolvimento econômico e turístico do estado, razão pela qual solicito o devido apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.414/2023, do deputado Doutor Jean Freire e outros, em que requerem a realização de seminário legislativo para debater as perspectivas e os desafios dos municípios mineiros relativos à exploração do lítio e a possibilidade de instalação de sua cadeia produtiva. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.417/2023, do deputado Coronel Sandro, em que requer a realização de ciclo de debates com representantes do Poder Executivo da União, dos Poderes Legislativo e Judiciário mineiros, bem como com o Ministério Público, a fim de analisar, discutir e propor estratégias para o pagamento da dívida pública de Minas Gerais, levando-se em consideração as atuais condições estabelecidas, visando estudar soluções em conjunto com a participação de todos os envolvidos. (– Ciente. À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.365/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja o Projeto de Lei nº 1.368/2023, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 984/2023, do deputado Enes Cândido, por não guardarem semelhança entre si.

Nº 6.477/2024, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Araguari pela atuação exitosa na operação Hybris Britis, que resultou na prisão do suspeito de participar do latrocínio do empresário araguarino Luiz Carlos Soares de Azevedo Filho. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.478/2024, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências com vistas à confecção de 3.300 bandeiras do Brasil e 3.300 bandeiras de Minas Gerais pelos indivíduos em cumprimento de pena do sistema prisional do Estado, por meio de parceria entre a SEE e a Sejusp, para serem entregues a todas as escolas estaduais de Minas Gerais, com o objetivo de viabilizar o cumprimento do instante cívico, que compreende o hasteamento solene das Bandeiras Nacional e Estadual e a execução do Hino Nacional e do Hino à Bandeira, previsto na Lei nº 14.386, de 29/10/2002, pelos alunos da educação básica da rede pública estadual, o que, além de representar economia para o Estado, poderá contribuir para o processo de reinserção social do preso, por meio da profissionalização da mão de obra, e para o resgate de sua autoestima e dignidade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.479/2024, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Breno Tavares Nogueira pelos relevantes serviços prestados na área da saúde como médico oftalmologista. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.480/2024, do deputado Tadeu Martins Leite e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a Humberto Eustáquio Soares Martins, ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.481/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja mantido em pleno funcionamento o posto da Polícia Militar Rodoviária localizado na MG-050, em Divinópolis, considerando-se que a população da região é contrária ao deslocamento da referida unidade e que tal deslocamento trará prejuízos também aos policiais militares, uma vez que tal posto policial se encontra em posição estratégica para o

combate a diversos crimes, como tráfico de drogas, contrabando e descaminho, além dos crimes de trânsito, sendo portanto o referido posto fundamental para a segurança pública do município e região.

Nº 6.482/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o valor das autuações realizadas pelo órgão à concessionária EPR Triângulo, em razão do descumprimento de obrigações contratuais, e sobre a destinação desse valor, indicando se seria possível sua reversão à modicidade tarifária. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.483/2024, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de obras de manutenção e reparos, capina e melhoria das placas de sinalização na Rodovia MG-231, especificamente na estrada que liga Cordisburgo a Santana do Pirapama.

Nº 6.484/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para verificar denúncia de vazamento de gás nas regiões Leste e Oeste ao longo do Rio Arrudas, em Belo Horizonte.

Nº 6.485/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o processo de descaracterização do Dique Cata Branca, no Município de Itabirito. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.486/2024, do deputado Caporezzo, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Movimento dos Trabalhadores sem Teto por fazer uma postagem vilipendiando a imagem de Jesus Cristo na cruz do Calvário, comparando-o a um bandido. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 6.487/2024, do deputado Vitório Júnior e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Rede de Ensino Gênese, de Ribeirão das Neves, por seus 29 anos de fundação.

Nº 6.488/2024, da deputada Leninha, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Hospital Santo Antônio pelos 50 anos de existência e pelos bons serviços prestados à população de Taiobeiras e a todo o Alto Rio Pardo, no Norte de Minas, o que nos enche de orgulho e renova o nosso compromisso de continuar apoiando essa unidade hospitalar. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.489/2024, do deputado Betinho Pinto Coelho e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 30 anos da Declaração de Belo Horizonte – Abril 1994, que deu origem às Diretrizes para o Desenvolvimento das Energias Solar e Eólica no Brasil e ao pioneirismo mineiro no desenvolvimento das energias renováveis.

Nº 6.490/2024, do deputado Celinho Sintrocetel, em que requer a realização de ciclo de debates sobre a indústria mineira, a política industrial nacional e o programa Nova Indústria Brasil. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.491/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para criação de um Instituto Estadual de Ciência e Tecnologia, averiguando a possibilidade de se fazer uso dos imóveis inutilizados destinados ao programa Brasil Profissionalizado.

Nº 6.492/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge – pedido de providências para o aprimoramento da estrutura do SUSFácil de Urgência e Emergência a fim de que esse *software* possibilite a inserção de exames de imagens e também a geração de relatórios de históricos de atendimentos. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.493/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Educação Superior do Ministério de Educação pedido de providências para que sejam encaminhados recursos complementares à assistência estudantil ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG – de Ouro Preto, com vistas a garantir que os alunos

tenham pleno acesso às condições materiais de permanência, combatendo a evasão escolar, provocada, em boa medida, pelas dificuldades de acesso a auxílios que garantam alimentação, moradia e outras modalidades de bolsas estudantis.

Nº 6.494/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Educação Superior do Ministério da Educação pedido de informações sobre o montante de recursos encaminhados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG – de Ouro Preto, com vistas a garantir a execução de políticas de permanência e assistência estudantil, no intervalo de janeiro de 2022 a dezembro de 2023, discriminado por mês e modalidade de ensino.

Nº 6.495/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ouro Preto e à Câmara Municipal de Ouro Preto pedido de providências para que seja instituído um grupo de trabalho entre o Poder Executivo, o Legislativo municipal, as entidades estudantis e demais organizações da sociedade civil, com vistas a debater, planejar e executar uma política pública de gratuidade aos estudantes para acesso ao transporte municipal, usualmente conhecido como passe livre, objetivando garantir o pleno acesso à educação, em especial dos alunos de baixa renda.

Nº 6.496/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a publicação, em caráter de urgência, do afastamento dos 47 servidores dessa secretaria, quais sejam professores, diretores, vices e especialistas, que irão cursar mestrado profissional em educação na Universidade Federal de Lavras – Ufla – através do programa Trilhas do Futuro.

Nº 6.497/2024, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Marcelo Rodrigo Barbosa, Gilberto Dias de Souza, Renato Dantés Macedo e Fernando César D’Affonseca pelo brilhante serviço prestado na defesa dos direitos do consumidor em Minas Gerais; e que os votos de congratulações constem das fichas funcionais dos servidores homenageados.

Nº 6.498/2024, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Minas Gerais – Senar Minas – pedido de providências para que, em parceria com o Sebrae, seja implementada, na área mineira da Sudene, a tecnologia de armazenamento de água das chuvas, semelhante à adotada no sertão de Alagoas.

Nº 6.499/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, em Uberlândia, e à 4ª Promotoria de Justiça desse município pedido de providências para apuração de possíveis violações de direitos humanos por parte da Unidade de Atendimento Integrado Tibery, em função da notícia de óbito de uma estudante universitária, no dia 3/4/2024, a quem a referida unidade supostamente negou atendimento.

Nº 6.500/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, em Ribeirão Neves, e à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para garantia do direito fundamental à água, em função dos relatos de moradores sobre possíveis interrupções contínuas de fornecimento de água na região conhecida como Rosaneves, no referido município.

Nº 6.501/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer sejam encaminhados ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJMG pedido de providências para proceder, no limite de suas competências, ao acompanhamento das denúncias de perseguição e maus-tratos a dois custodiados do Presídio de Andradas; e o *link* para o inteiro teor da 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, na qual as denúncias foram recebidas.

Nº 6.503/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – dos trabalhadores lotados no Hospital São Vicente de Paulo, localizado em Ubá, em razão das denúncias de que o recolhimento desse benefício não está ocorrendo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.504/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os protocolos de entrega de equipamentos de proteção individual e suprimentos básicos de limpeza ao Hospital São Vicente de Paulo, localizado em Ubá. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.505/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Contagem pela prisão, em 29/3/2024, de Lúcio Rodrigues Pereira Neto, suspeito de matar dois jovens a tiros em Contagem, devido a um desentendimento em uma festa de aniversário, salientando-se que na ocasião da prisão também foi localizada com o suspeito uma pistola calibre 9mm muniçada, uma barra de cocaína e um veículo clonado e que o suspeito também responde por, pelo menos, mais quatro homicídios na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Nº 6.506/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que sejam tornados sem efeito os atos administrativos de movimentação por conveniência da disciplina aplicados aos soldados PM Rodney Costa da Rocha, nº 173.706-3, e Elton Nonato Ferreira Machado Júnior, nº 182.327-1, então lotados no destacamento PM da cidade de Itanhandu, para os destacamentos PM das cidades de Alagoa e Cristina, respectivamente, porque a movimentação dos policiais militares vem causando enorme prejuízo financeiro, uma vez que Itanhandu fica a aproximadamente 52km de Alagoa e a aproximadamente 70km de Cristina, o que causa verdadeiro impacto nas finanças dos policiais, que ainda se encontram expostos aos riscos inerentes aos deslocamentos diários pelas rodovias da região.

Nº 6.507/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa em Contagem pelo brilhante trabalho investigativo e operacional que culminou na prisão, em 6/4/2024, do autor do assassinato de uma criança de 6 anos, ocorrido em janeiro de 2024.

Nº 6.508/2024, do deputado Betão e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Francisco Antônio Lobo Leite, o violeiro Chico Lobo, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.509/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 734/2023, de sua autoria.

Nº 6.510/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 733/2023, de sua autoria.

Nº 6.511/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 732/2023, de sua autoria.

Nº 6.512/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências para o pagamento da parte da pensão percebida pela Sra. Maria Aparecida Damasceno Amorim (Matrícula nº 112034012), viúva do 2º-Sgt. PM Odenir Francisco Ramos de Amorim (Matrícula nº 112.034-4), falecido em 25 de novembro de 2020, relativa à promoção *post-mortem* de seu marido e ainda não incorporada ao valor que vem sendo pago.

Nº 6.513/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para a destinação de uma viatura de grande porte, tipo caminhonete, cabine dupla, com cela, 4x4 e motor a diesel, para o 3º Pelotão da 10ª Companhia Independente da Polícia Militar de Minas Gerais, em Coimbra, considerando-se que a unidade da Polícia Militar de Coimbra foi elevada a pelotão e é responsável por quatro destacamentos – nas cidades de Paula Cândido, Cajuri, São Miguel do Anta e Canaã –, abrangendo uma população aproximada de 30.913 habitantes, além de uma extensa área rural.

Nº 6.514/2024, do deputado Charles Santos e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Sr. Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, controlador-geral do Estado de Minas Gerais, pelas relevantes contribuições prestadas ao Estado.

Nº 6.515/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Ricardo Célio Bruno. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 6.516/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Rogério Garcia Rodrigues. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 6.517/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Dora Ney Henrique de Almeida. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.518/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os bombeiros e policiais militares que atuaram na operação do dia 8 de abril de 2024, na cidade de Igarapé, que resultou no salvamento de um homem que tentava tirar a própria vida.

Nº 6.519/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência ou não de impedimentos para que a Secretaria de Estado de Saúde repasse recurso estadual para o Hospital Universitário Clemente Faria, que presta serviços de saúde para o SUS em Montes Claros. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.520/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com Alexandre Rodrigues Ferreira, Maria Valdirene Martins, Patrícia Campos Chaves, Letícia Ferreira da Silva Machado, Aguinaldo de Matos Fonseca, Elizete Maria da Silva Neme, Renata Ferreira Soares, Aline Rodrigues César, Alexandre Peixoto Maia, Letícia Lopes Oliveira, Pedro Paulo Sousa Cardoso, Leandro Américo da Cruz, Augusto Barbosa dos Reis, Lismar Isis Campos, Paula Cristina Barcelos Vasconcelos, Sílvia Zenóbio Nascimento, Andréia Portilho Silva Ribeiro, Luciana Cristina Santos Silva, Daniela Santos Pimenta, Mariana Benevides Paiva Machado, Maria das Dores Graciano Silva, Fabiana Maria Kakehasi, Sônia Maria Nunes Viana, Marilene Vale de Castro Monteiro, Antônio Luiz Pinho Ribeiro e Alfredo Fernandes de Jesus pelo trabalho realizado no Hospital das Clínicas da UFMG, tornando-o o único hospital 100% público de Belo Horizonte a figurar no *ranking* The World's Best Hospitals 2024.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Transporte, de Defesa do Consumidor, de Educação, de Agropecuária, de Assuntos Municipais, de Cultura e de Saúde e do deputado Elismar Prado.

Questão de Ordem

O deputado João Magalhães – Obrigado, Sra. Presidente. Quero aproveitar aqui a oportunidade para homenagear o nosso deputado Grego que ontem completou 40 anos de vida pública. Parabéns! Ao mesmo tempo, lamentamos, no dia de hoje, o falecimento do Sr. Olímpio Lemes de Carvalho, irmão do nosso estimado amigo Dr. Maurício. O Olímpio foi vereador em Santa Rita de Caldas e deixou quatro filhos: Olimpino, Mônica, Aurinho e Luciana. Solicitamos 1 de silêncio em homenagem à família do nosso querido Dr. Maurício.

Homenagem Póstuma

A presidenta – Além disso, deputado João Magalhães, nós gostaríamos também de fazer 1 de silêncio pelo ex-parlamentar desta Casa, o ex-deputado federal Cleuber Brandão Carneiro, muito conhecido e votado no Norte de Minas. Ele foi vereador e prefeito de Januária; exerceu cinco mandatos como deputado estadual desta Casa, de 1979 a 1999, durante a Assembleia Constituinte, pelo então PFL; foi deputado federal nas legislaturas de 1999 a 2003 e 2003 a 2007. Natural da Bahia, mas mineiro de muitos anos, ele também nos deixou no dia de ontem, e faremos 1 minuto de silêncio em honra e homenagem a ele também.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Oradores Inscritos

O deputado Leleco Pimentel – A nossa saudação aos deputados e às deputadas que se encontram presentes no Plenário da Assembleia Legislativa, sob a presidência da deputada Leninha. A nossa alegria e o nosso respeito ao seu trabalho, sempre, e ao profundo compromisso que mantém nesta Casa.

O Bloco Democracia e Luta continua, além de coeso, unido, coerente na Casa, mantendo este espaço importante de obstrução para que se promova o aumento do nível de consciência dos deputados e das deputadas em relação aos impactos desses vetos maldosos, cruéis, e, antes de mais nada, desonrados, porque os deputados tiveram que votar a favor dessas matérias que vieram a Plenário, e isso não aconteceu em um passado muito longínquo, não. Nós estamos falando de um mês, dois meses, e nós estamos falando de matérias tratadas aqui, no final do ano de 2023. No entanto, nós recebemos essa pauta cruel daquele que não sabe para onde vai e nem com quem vai tratar as coisas, porque, afinal, o governador Zema é mais perdido do que a gente imagina.

Então este é o momento em que ainda tratamos de temas que sofreram o veto do governador, como o Fundo de Erradicação da Miséria em Minas Gerais, esse fundo que trata daquilo que é óbvio e que deveria ser prioridade no governo, a erradicação da fome e da miséria no Estado de Minas Gerais. A efeito, o Estado não repassa ao Sistema Único de Assistência Social – Suas – o valor mínimo de dignidade para que esses aparelhos, que são os equipamentos públicos, executem a política pública – claro que não há execução de política pública sem os servidores dos municípios, deputado Cristiano Silveira. Portanto esse é o debate e o motivo pelo qual os deputados do Bloco Democracia e Luta mantêm, com guarda, com coerência e com dignidade, esse espaço de obstrução.

É importante dizer aqui, deputada Leninha, que realizamos ontem uma reunião na Assembleia Legislativa com apoio de sua assessoria e com seu apoio; com a presença do deputado federal Padre João; com a presença do superintendente da Conab, Eduardo Drummond; com a presença do PC, que é o Antônio Veríssimo, o superintendente do MDA em Minas Gerais; com a presença do Luís Henrique, secretário nacional de agricultura familiar, secretário substituto. Portanto pudemos debater aqui por quais políticas o Pronaf, que faz parte do conjunto do Plano Safra, é responsável.

Tivemos aqui a forte presença dos meliponicultores, dos apicultores, das mulheres agricultoras familiares, da Fetaemg, da Amefa, que é a Associação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas. Tivemos aqui a presença de diversos militantes, agricultoras e agricultores, secretários de agricultura representando municípios. Pudemos ver, infelizmente, a ausência do Banco do Brasil, que executa essa política na ponta e, pela terceira vez, se acha no direito de desrespeitar a Assembleia Legislativa e não se fazer presente para dar satisfação desta importante política desenvolvida no Estado de Minas Gerais. Claro, tivemos também a presença da Emater e do Banco do Nordeste. Fato é que nós verificamos a ausência de linhas importantes do Pronaf que não foram aqui tratadas, como, por exemplo, o Pronaf Agroecologia, que também dá cabo de uma grande tarefa, que é do cuidado com a casa comum, do cuidado também com as práticas integrativas com a mãe Terra, do cuidado com as águas. Tivemos aqui a OCA, que tão bem representou os militantes da agroecologia.

Nós também percebemos a ausência de contratação do Pronaf Mulher, lembrando que o banco e também o ministério disseram que há contratações feitas pelas agricultoras de outras linhas de crédito, o que nós contestamos, por exemplo, quando a gente diz que microcrédito no Estado de Minas é oferecido apenas nas regiões Norte, Mucuri e Jequitinhonha. Isso equivale quase à atuação da Sudene, que ainda não avançou pelo Rio Doce e que apresenta um baixo grau de contratos, porque o Pronaf Mulher é para além da renda; ele é também a forma de soberania, é a forma como a mulher procura, não só na agricultura familiar, a renda para que ela possa manter dignidade na sua vida, possa enfrentar inclusive esses grandes problemas sociais de segurança e até o problema da violência familiar. Também registramos a ausência de um Pronaf que atenda aos pescadores, que atenda, de fato, àqueles que cuidam das hortas.

Por isso nós podemos aqui, ao final, apresentar o projeto de lei para o qual nós contaremos com o apoio de todos desta Casa para tratarmos desse fundo garantidor, que já é lei no Estado do Paraná. É o próprio Estado que garante essas operações para que a

gente aumente a adesão ao Pronaf, ao crédito fundiário. Afinal, nós estamos tratando daqueles e daquelas que colocam a comida na mesa.

Temos a alegria de ter aqui hoje a presença do meu filho, o Miguel, que está aqui, nesta galeria, também acompanhando os trabalhos. O Miguel é estudante de história na Universidade Federal de Ouro Preto e também tem atuado. Ele está tentando puxar ao pai. Eu me formei em história na Universidade Federal de Ouro Preto, em 2008. Pude ali também trabalhar o tema da expulsão dos pobres dos centros, a gentrificação. Tenho muito orgulho, muita alegria de ter o Miguel aqui conosco.

Mas eu quero chamar a atenção para mais um caso triste de racismo que, infelizmente, aconteceu em Ouro Preto, nesta última sexta-feira, e que está levando essa triste imagem para tudo quanto é canto deste estado, para as redes sociais e para fora. É muito triste a gente ter que vir ao Plenário denunciar e trazer um ato de desagravo em relação ao que aconteceu com o nosso querido conterrâneo Gabriel Augusto de Jesus, que realizava mais um treino, e, quando passou pela Rua Padre Rolim, alguns alunos – a grande maioria, crianças da Rede Decisão de Belo Horizonte – entoaram sons de macaco. Eu quero repetir: alunos da citada escola de Belo Horizonte, deputada Leninha, fizeram isso ao ver o atleta, morador de Ouro Preto, que é uma pessoa conhecida e que se tem dedicado, sobremaneira, a incentivar as pessoas, pois, no esporte, também há dignidade e, no esporte, é possível se ter saúde. Infelizmente, os alunos dessa escola de Belo Horizonte, que visitavam Ouro Preto, fizeram sons de macaco quando esse ouro-pretano, que nos dá orgulho, corria pelas ruas. E foi tudo gravado – ele falava da alegria de correr pelas ruas, e os alunos, infelizmente, entoavam esses sons.

Eu trago ao Plenário da Assembleia Legislativa o nosso repúdio e pedimos à direção da escola que identifique uma forma de trabalhar a educação, trabalhar profundamente com aqueles que hoje não devem ter a dimensão do ato de racismo que praticaram contra um ouro-pretano. Eu quero lembrar de novo que o Gabriel Augusto de Jesus é um ouro-pretano digno. Portanto eu estou aqui, no Plenário, para defender que nós todos nos unamos contra o racismo. E, ao combater o racismo, que a gente compreenda o grande dever da humanidade que carrega a nossa relação de respeito, de direitos humanos. O Brasil não pode mais conviver com o racismo. Se Ouro Preto é palco, nesse 21 de abril, de uma cerimônia cheia de representantes políticos que não compreendem que, na última sexta-feira, tenha ocorrido esse ato de racismo, que eles possam lá também se juntar aos ouro-pretanos que não aceitam esse ato dos alunos.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo divulgou uma nota pública repudiando veementemente o ocorrido e assegurou o apoio total ao cidadão ouro-pretano afetado pela situação. No domingo, tivemos um encontro da escola de samba Acadêmicos de São Cristóvão de Ouro Preto, campeã do Carnaval em 2024, com escola de samba Estrela do Vale, campeã do Carnaval em Belo Horizonte. Foi triste ouvir da minha conterrânea, a companheira e historiadora Sidineia – que também acompanhava a bateria da escola naquela homenagem ocorrida em Ouro Preto –, que houve esse ato de racismo. Além dos órgãos que já se manifestaram, nós pedimos também que a Prefeitura de Ouro Preto encontrasse a escola.

E a nota da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ouro Preto me faz também lembrar da importância de a Assembleia Legislativa se somar. Durante a tarde da última quinta-feira, dia 11 de abril – eu quero corrigir porque falei da sexta, mas foi no dia 11 –, um atleta ouro-pretano recebeu ofensas racistas no Centro Histórico de Ouro Preto, durante a sua prática esportiva. Adolescentes de um grupo escolar que visitavam a cidade proferiram insultos enquanto o munícipe passava pelo grupo. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Prefeitura de Ouro Preto, assim como o prefeito Ângelo Oswald, vieram a público repudiar a ação e informar que estão totalmente à disposição para prestar total apoio ao morador da cidade.

Eu quero destacar, deputado Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura, que nós, para além de trazermos essas denúncias... E não é a única. Nós temos denúncias aqui todos os dias, assim como denunciemos o racismo estrutural, que inclusive as próprias deputadas têm colocado com a mesma firmeza, seja no Plenário, seja nas comissões. Nós estamos pedindo providências e pedindo esta providência de que a Assembleia Legislativa também possa dirigir à escola, a pedido deste deputado e também da

Comissão de Direitos Humanos, esse ato de desagravo; e um pedido para que a escola promova não só ao atleta de Ouro Preto, Gabriel, mas também à cidade e aos seus cidadãos um pedido de desculpa. Esse é um ato também de educar. É um ato de promover cidadania, enquanto aqueles, eu tenho certeza, não repetirão esse ato, porque agora saberão das consequências de serem reprodutores de um modelo estrutural calcado no racismo, que há mais de 500 anos veio como forma de colonização e exploração do nosso povo no Brasil.

Quero, por fim, trazer também a nossa alegria de termos visitado a região do Vale do Rio Doce. Na última sexta-feira, na Câmara Municipal de Governador Valadares, nós estivemos em audiência pública da Comissão de Direitos Humanos denunciando o descaso para com o assassinato do Gouveia há sete anos, para com o assassinato de Zé dos Peixes, em que a Polícia Civil se fez presente. Mas pedimos a celeridade na apuração, na prisão e também na condução importante, para que essas práticas de violência contra aqueles e aquelas que ocupam hoje terras para nelas produzir, para dar função social da propriedade, sejam cessadas. O relatório que a Comissão Pastoral da Terra apresentou é que mais de 970 pessoas estão ameaçadas, mais de três por dia durante todo o ano. E que essa violência no campo tenha o seu fim.

Parabéns à Comissão de Direitos Humanos; à deputada Andréia, que se fez presente; ao deputado federal Padre João; ao deputado federal Leonardo Monteiro, para que a gente possa trazer ao Plenário a denúncia de mais uma violência do Estado. E que o governador Zema seja responsabilizado pela forma como tem conduzido os conflitos no campo em Minas Gerais, dizendo que a Polícia Militar tem que atacar com bala e matar aqueles e aquelas que estão lutando pelos seus direitos. Nosso repúdio ao governador, que tem atuado diretamente para que a Polícia Militar seja esse braço da violência contra o povo de Minas Gerais e contra os assentamentos.

Viva o Movimento Sem Terra! Viva a luta pela terra no Brasil! E contem conosco! Juntos para servir.

Boa tarde. Obrigado, presidente.

O deputado Cristiano Silveira – Sra. Presidenta, nobres colegas, servidores da nossa Assembleia, público que nos acompanha na reunião de hoje. Presidenta, eu não pretendo utilizar todo o meu tempo, os 15 minutos de que disponho, porque a minha vinda a esta tribuna tem um motivo específico, um motivo bem objetivo. Eu queria trazer o requerimento que estou apresentando para a Comissão de Saúde da Assembleia, e apresentarei também à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em que nós estamos questionando a decisão do Ministério da Saúde de retirar da carteira de vacinação as informações do M-chat, que são fundamentais para ajudar na triagem de identificação de crianças, por exemplo, que possam, por um acaso, ter traços que remetem ao transtorno do espectro do autismo e outras deficiências de ordem intelectual.

O Ministério da Saúde, justamente no mês em que estamos celebrando o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, surpreende todos nós fazendo a retirada desse questionário da carteirinha de vacinação das crianças. Portanto estou apresentando o seguinte requerimento: Sr. Presidente da Comissão de Saúde, o deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para promover a alteração da nova edição da caderneta da saúde da criança, que suprimiu, de forma contrária ao imperativo de diagnóstico precoce do transtorno do espectro autista, as menções ao questionário de rastreio ao desenvolvimento infantil, conhecido como M-Chat ou singular. Tal questionário desempenha um papel fundamental na identificação precoce de possíveis transtornos do neurodesenvolvimento em crianças. Além disso, a alteração, na última edição da caderneta, que promoveu a suspensão, contraria o art. 2º, inciso III, e § 3º, inciso III, da Lei nº 12.764, de 2012, que reconhece o diagnóstico precoce respectivamente como uma diretriz da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e o direito da pessoa com TEA. Portanto sua inclusão na caderneta de saúde da criança não apenas reflete a importância atribuída à detecção precoce desse problema de saúde, mas também está respaldada pela legislação federal, devendo ser promovida pelo Ministério da Saúde em caráter de urgência.

O que mais me surpreende é que normalmente, quando o governo adota alguma medida como esta que estamos citando relacionada à caderneta da vacinação, o governo traz uma nota explicando e justificando aquelas medidas. Não encontrei, até o presente momento, nenhuma explicação, nenhuma nota técnica, nenhuma informação que justificasse a medida feita pelo Ministério da Saúde. O nosso governo tem se pautado tanto pelo debate da inclusão, da garantia dos direitos da pessoa com deficiência, mas, na minha opinião, salvo melhor juízo e se alguém me trazer as razões e justificá-las, comete um erro nesse momento, deputado Leleco. A minha expectativa é que o governo reveja essa decisão, que o Ministério da Saúde reveja essa decisão. Nós precisamos garantir todos os instrumentos que possam ajudar no rastreo, na identificação de pessoas, de crianças que têm algum tipo de deficiência ou transtorno, como no caso do autismo, ou deficiência do neurodesenvolvimento, transtornos globais do desenvolvimento, que possam estar sendo identificadas, submetidas a diagnóstico e encaminhadas para os tratamentos adequados. É isso, inclusive, que nós estamos propondo aqui no Plano Estadual Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, que agora já está pronto para votarmos em 2º turno, que fala, entre outras coisas, do diagnóstico precoce.

A gente sempre traz aqui a importância desses equipamentos públicos, que é a saúde, que é a educação, para colaborar no rastreo e na identificação das pessoas com TEA. É justamente na escola, na primeira infância, que os professores conseguem identificar perfis de comportamento em que se sugere a avaliação e a submissão a um diagnóstico. Da mesma forma, o serviço público de saúde, a campanha nacional de vacinação, a presença das Equipes de Saúde da Família, a atenção básica e primária são fundamentais também, porque os profissionais conhecem esse público e podem ajudar no rastreo, na identificação. Então o instrumento M-Chat na caderneta infantil de vacinação é também um instrumento importante para o rastreo de pessoas que possam ter o transtorno do espectro autista ou deficiências do neurodesenvolvimento, intelectuais.

É evidente que poderia o ministério dizer o seguinte: “Nós temos aqui um novo modelo para o M-Chat, para o singular, nós temos uma nova proposta. Nós temos hoje scores, indicadores que são mais eficientes para colaborar nesse processo do rastreo”. Mas não é isso, é apenas a supressão do que hoje existe sem colocar nada no lugar. Na minha opinião, repito, o Ministério da Saúde está cometendo um erro, um erro grave que inclusive confronta com o que diz a Lei nº 12.764, de 2012.

Ato contínuo, o movimento que estamos fazendo junto com o deputado federal Reginaldo Lopes assina ofício e comunicado à ministra da Saúde, a ministra Nísia Teixeira, e fazemos as mesmas considerações, fundamentações legais e pressupostos científicos da manutenção desse questionário na caderneta. Então também contamos com o apoio da nossa bancada federal, na pessoa do deputado federal Reginaldo Lopes, para que encaminhe à ministra Nísia pedido de informação e providência nesse sentido. E aqui, por expediente regimental da Casa, cumprindo os pressupostos regimentais, requerimento para a Comissão de Saúde e requerimento para a Comissão da Pessoa com Deficiência. Espero que eu tenha que retornar aqui, em breve, para dizer que o ministério reviu essa posição fazendo aí, de novo, justiça àquilo que a nossa comunidade tem defendido.

Então, presidenta, minhas palavras hoje são breves, mas para trazer essa preocupação e alertar o Ministério da Saúde que pode estar cometendo erro, porque, até agora, nenhuma nota, nenhuma justificativa, nenhuma informação para poder dizer por que adotou essa medida de retirar o M-Chat da caderneta de vacinação.

Obrigado. Permanecemos vigilantes a esse assunto.

A deputada Ana Paula Siqueira – Boa tarde, presidenta; boa tarde, colegas deputadas, colegas deputados, toda a população que nos acompanha, equipe técnica, assessoria.

Presidenta, hoje, eu quero tecer algumas palavras, fazendo uma menção ao nosso querido honroso e valoroso Vale do Jequitinhonha.

Questão de Ordem

A deputada Ana Paula Siqueira – Antes de iniciar o meu pronunciamento, eu quero pedir que possamos fazer, em modelo regimental, 1 minuto de silêncio em memória do querido Adão Domingos, jornalista, radialista da Rádio Bom Sucesso de Minas Novas, que faleceu no último dia 14 de abril.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Façamos 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

A deputada Ana Paula Siqueira – Obrigada, presidenta. Adão Domingos nos deixa e faz com que o sentimento ali do Vale do Jequitinhonha perceba que a voz do Vale se foi. Ele, que é amigo do povo do Vale, dos pobres, dos órfãos, das viúvas, dos artesãos, dos agricultores, dos professores, dos alunos, dos quilombolas, dos artistas de todas as naturezas musicais, dos grupos sociais e culturais, nos deixa uma profunda dor e a certeza de que fez muito, contribuiu muito para o Vale do Jequitinhonha, ecoando a sua voz por todo aquele território. Eu queria manifestar a minha solidariedade a todo o povo do Vale na pessoa do nosso querido amigo Zé Pedro, que é dono da Rádio Bom Sucesso de Minas Novas.

É nesse clima de presença tão forte e tão marcante das pessoas do Vale do Jequitinhonha, embora com profunda tristeza pela partida do Adão, que eu quero compartilhar com vocês que recebemos, na semana passada, uma notícia que nos encheu o coração de alegria e que queríamos, inclusive, ter compartilhado na rádio com o próprio Adão nesta semana.

Na quinta-feira passada, no dia 11 de abril, testemunhamos um momento histórico para a nossa querida Chapada do Norte e para todo o Estado de Minas Gerais. A Festa do Rosário dos Homens Pretos de Chapada do Norte foi revalidada como Patrimônio Cultural Imaterial de Minas Gerais. Essa celebração única em nosso estado agora é oficialmente tombada pelo nosso patrimônio, reconhecendo sua importância e valor para a nossa história e cultura. O Conselho Estadual de Patrimônio Cultural aprovou, por unanimidade, a revalidação da Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Chapada do Norte como Patrimônio Cultural Imaterial no nosso estado.

A revalidação acontece a cada 10 anos para atualização do bem cultural SalvaGuarda da Festividade, que obteve registros das celebrações pelo Iepha. O ponto central dessa festa sublime são as ruas de Chapada do Norte, cidade do Vale do Jequitinhonha que é simplesmente a cidade com a maior concentração de quilombos da América Latina. São também as casas dos moradores que se dedicam e esperam o ano todo por essa festa mais do que qualquer outra data do ano. Outro ponto também é a Igreja do Rosário, em Chapada do Norte, intitulada pelo Iepha como uma das 10 igrejas mais incríveis de Minas Gerais para se conhecer. Ao completar 202 anos de registro da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, mergulhamos nas raízes de nossa ancestralidade, nos modos de fazer que foram transmitidos de geração em geração. Mas essa festa vai muito além das tradições e costumes. Ela é uma experiência profunda, vivenciada junto com os congadeiros, os tambozeiros e a nossa fé inabalável. É uma mistura sagrada de fé, tradição, cultura e religiosidade, que nos conecta ao passado, ao presente e ao futuro.

Recordamos a Quinta-feira do Angu, servido com abobrinha e com fava, uma iguaria que remonta aos tempos dos quilombos e dos escravizados. É uma tradição gastronômica que alimenta não apenas os nossos corpos, mas também a nossa alma, em meio ao som do tambor. Junto com os congadeiros, as congadeiras e os tambozeiros, temos os reis e as rainhas, os capitães do mato, os cavaleiros, as cozinheiras, cada um desempenhando o seu papel vital para uma celebração tão significativa. Enquanto celebramos essa conquista, devemos nos lembrar daqueles que lutaram incansavelmente para preservar e promover essa festa ao longo dos anos. No futuro, aspiramos ter muitas Zeolitas, muitos Zé Pretos, muitos Manuéis do Padre, muitas Evas e tantos outros, para perpetuar essa tradição e garantir que as futuras gerações possam desfrutar da riqueza de nossa cultura e de nossas raízes. Que a irmandade e a Festa de Nossa Senhora dos Homens Pretos, de Chapada do Norte, continuem a brilhar como uma estrela-guia nos nossos horizontes culturais, horizontes das Minas Gerais, inspirando gerações presentes e futuras a valorizar e a proteger nossas preciosas heranças.

Deixo aqui um verso cantado pelos chapadenses durante a festa, ao longo de décadas: “Viva, viva quem serve tão voluntário à Virgem Mãe do Rosário/ Viva Nossa Senhora do Rosário/Viva Chapada do Norte/ Viva o Vale do Jequitinhonha/ Viva Minas Gerais, que tem as riquezas dessa festa e dessa cultura/ Viva Chapada do Norte/Viva a Festa de Nossa Senhora dos Rosários dos Homens Pretos!”.

O deputado Sargento Rodrigues – Sra. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos acompanha pela TV Assembleia, há meses eu não ocupo a tribuna desta Casa no pinga-fogo. O assunto que nos traz aqui, deputado Caporezzo, é um assunto muito relevante para o Estado e de forma muito especial para a política de segurança pública de Minas Gerais.

Eu falo isso, deputado Caporezzo, trago o debate a esta tribuna, diria, com um sentimento de muita tristeza, muita tristeza mesmo, porque, ao longo desses últimos anos, de 2019 até o presente ano do atual governo de Romeu Zema, nós temos passado uma dificuldade enorme na segurança pública de Minas Gerais. E que dificuldade é essa? Deputado Caporezzo, V. Exa não havia chegado a esta Casa, no ano de 2019, mas nós passamos, do dia 22/2/2019 a 22/11/2019, negociando de forma diplomática, utilizando a diplomacia política, a interlocução política com o governo Romeu Zema. Inclusive, na primeira reunião, no dia 22 de fevereiro, deputado Caporezzo, o próprio governador participou e, lá, nós fizemos uma explanação das perdas inflacionárias que havia passado em relação ao governo do PT, ao governo anterior, o governo de 2015 a 2018. Depois de 10 meses negociando, assinamos uma ata com os representantes do governo Romeu Zema, o secretário de Governo, o secretário de Planejamento de Gestão. E assinaram essa ata como testemunhas, deputado Caporezzo, o comandante geral da Polícia Militar, o comandante geral do Corpo de Bombeiros, o chefe da Polícia Civil, o secretário de Segurança Pública, dois deputados federais, aliás três deputados federais e três deputados estaduais, à época também vinculados à segurança pública. Cerca de 15 sindicatos e associações assinaram também aquela ata, mas, no dia 11/2/2020, o governador vetou duas parcelas do projeto que ele próprio havia enviado à Assembleia, nos termos da ata que os deputados haviam aprovado. Aí, deputado Caporezzo, trabalhou diuturnamente, pegando o seu líder de governo e secretário de Governo, mandando o secretário de Governo, o cidadão chamado Igor Eto, vir a esta Casa oferecer emendas parlamentares a mais à sua base, para derrotar o próprio projeto, que ele havia encaminhado à Casa. Vou repetir: o então secretário de Governo Igor Eto, já em fevereiro de 2019, na hora em que os trabalhos foram retomados, passou a frequentar gabinetes de deputados para ofertar maior aporte de emenda para que eles votassem pela derrubada do veto àquilo que o próprio governador negociou e que encaminhou projeto e em que sua própria base votou favoravelmente. Esse é o verdadeiro governador Romeu Zema que nós conhecemos.

O tempo passou, nós continuamos tentando negociar com o então secretário de Governo. Ao final do dia 9 de setembro de 2021, ele havia pedido uma reunião somente com os parlamentares, alegando que os sindicatos e as associações tumultuavam muito a reunião, porque era muita gente. E lá fomos, nove parlamentares, deputado Caporezzo, nos reunimos com ele, no dia 9/9/2021, e o mesmo secretário Igor Eto disse, em nome do governador: “Nós não temos, absolutamente, nada para ofertar para vocês”. Depois de ter dado o calote em duas parcelas de 12%.

Continuamos a nos mobilizarmos, a fazer manifestações e, em 2022, deputado Caporezzo, depois de botarmos 30 mil servidores da segurança pública, precisamente, nos meses de fevereiro e março, o governador sentiu a pressão e anunciou uma parcela de 10,06% referente à inflação de 2021.

Dessa feita, os servidores da segurança pública, com as suas lideranças políticas, os deputados federais e os estaduais, inclusive este deputado, que estava à frente juntamente com o sindicato e as associações, acabamos arrancando os 10,06 para todos os servidores públicos do Estado de Minas Gerais, civis e militares ativos, reformados, veteranos, aposentados e seus pensionistas. Todo mundo acabou levando os mesmos 10,06. Inclusive, a pressão da segunda manifestação, deputado Caporezzo, fez o governo anunciar mais três parcelas de abono-fardamento e minimizou um pouco as perdas que tínhamos.

Mas, agora, no final de 2023, totalizamos 41,06 de perda inflacionária. E não foi, deputado Caporezzo, falta de diplomacia política. Conforme fizemos na audiência pública de hoje, este parlamentar exibiu diversos documentos, tratativas com os secretários

de Planejamento e de Governo, com o vice-governador, com o governador. Não faltou diplomacia política, deputado Caporezzo. É bom que os servidores da segurança pública saibam disso. Não faltou empenho em tentar dialogar, em tentar conversar, e muitas vezes tomando “não” na cara, conforme nós ouvimos do próprio vice-governador, da secretária de Planejamento e Gestão, do anterior e do atual secretário de Governo – o então deputado Gustavo Valadares –, do governador Romeu Zema, sempre batendo a porta na nossa cara; nós, deputados, que estávamos ali, tentando o diálogo e uma forma de tentar sensibilizá-los da necessidade de fazer a recomposição da perda inflacionária, que hoje, deputada Leninha, bate à porta de 41,06. Eu acompanho esses números, a atualização dos vencimentos da segurança pública, colega deputada e presidente desta sessão, desde 1997, de forma milimétrica. Mas pasme! Não faltou articulação política. Nós entregamos documento para a secretária de Planejamento e Gestão; para o ex-secretário de Governo, Igor Eto; para o atual secretário de Governo, Gustavo Valadares; para o vice-governador, no dia 6 de março do ano passado; para o governador, no dia 8 de março do ano passado. Várias audiências públicas foram feitas na Comissão de Segurança Pública em uma tentativa de fazer, de sensibilizar, de pressionar, de cobrar; todas elas infrutíferas, todas elas negadas pelo governador Romeu Zema.

E pasme, deputada Leninha! O governador Romeu Zema postou nas suas redes sociais – esse homem é incrível, ele é de uma capacidade, ele é de uma competência –, está nos *stories* dele, deputado Caporezzo, a seguinte frase: “O peixe morre pela boca, e muita gente, pela língua. Neymar de Barros”. Está aqui, ó! Vou pedir ao câmara para fazer um foco aqui. Não sei se quem está operando a nossa câmara consegue fazer aqui uma... Vou virar para o cenografista, e quem sabe ele conseguirá fazer uma tomada de imagem que fique mais próxima. A gente não é do ramo da televisão, mas a gente... Opa! Está aqui, ó! Essa imagem está nos *stories* do governador.

Mas será, deputada Leninha? Será que o Zema é um homem de palavra? Será que ele honra a sua palavra? Não, deputada Leninha. É um homem que não tem honra, um governador mentiroso, um governador caloteiro, que deu calote várias vezes, deputado Caporezzo, nas forças de segurança. Deputada Leninha, em setembro de 2022, o governador Romeu Zema, candidato à reeleição, compareceu à Associação dos Oficiais – e está tudo gravado, filmado e documentado – e falou: “Não é possível! Ninguém pode ficar dois anos, três anos, quatro anos, seis anos sem recomposição! Não é assim no setor privado, não é assim na Assembleia, no Judiciário, no Ministério Público. Eu assumo o compromisso de fazer a recomposição da perda inflacionária todo ano”.

Sabe o que ele fez em 2023? Fez a própria recomposição e foi bem além dos valores. O deputado Caporezzo tem a consciência tranquila, assim como este deputado, porque nós votamos contra. Acredito que a Leninha e o próprio deputado Leleco, que aqui se encontram, também votaram contra, porque, no período alegado no projeto, de 2007 a 2022, a inflação era de 147%, deputada Leninha. Falta falar para V. Exa. que, por representar a classe, eu tenho o dever de acompanhar os dados de forma milimétrica. Mas o projeto dele reajustava, deputada Leninha, em quase 300%, mesmo com a inflação do período alegado sem recomposição, de 2007 a 2022, ficar em 147%, de acordo com a aferição pelo IPCA, que é o índice oficial que o governo adota nesses casos.

Deputada Leninha, o Zema – notícia ruim é pouca quando se trata do governador Romeu Zema – aumentou seu salário, dos seus secretários e adjuntos em quase 300%; deu uma entrevista na Record, também em 2022, depois que ganhou a eleição, e na Rede Globo afirmando que faria a recomposição da perda inflacionária dos servidores da segurança pública. Agora, pasmem, senhoras e senhores, novamente ele mentiu, novamente não honrou sua palavra, deputada Leninha, joga pá de cal nos servidores da segurança pública, tanto nos servidores civis da segurança pública, quanto nos agentes socioeducativos, na polícia penal e na Polícia Civil, porque mandou para a Assembleia um projeto de lei, deputada Leninha, que trata da questão do Ipsem e um projeto do IPSM. Pasme, deputada Leninha, pasme, essa é a conta do Zema.

Ele agora quer equilibrar as contas do Ipsem no lombo de quem? Dos servidores que ali são vinculados de forma compulsória. Ele aumenta em 100% determinadas cobranças de contribuições; retira o benefício de cônjuge, de filhos de determinadas idades. Acaba de jogar a pá de cal nos servidores da segurança pública, os servidores da área civil.

E, no caso dos policiais e bombeiros militares, deputada Leninha, preste atenção: já não bastasse o rombo criminoso de R\$7.000.000.000,00 do IPSM, ele mandou o projeto para esta Casa, protocolado ontem pelo líder de governo, em que a obrigação patronal, na Lei Estadual nº 10.366/90, prevê o repasse de 16%; ele retirou 14,5%. Agora o governo só vai contribuir com 1,5% da obrigação patronal.

Ele pega a lei que prevê 8% de previdências militares – essa mesma lei que eu citei – e passa para 10,5%; aumentou mais 2,5%. E ele cobra a contribuição da saúde que não cobrava, 0%; agora, mais 3%. Então somente de contribuição a mais dos militares ativos, veteranos e pensionistas, ele subiu 5,5%, com base na referência da Lei nº 10.366/90. E ele destruiu o IPSN, deputada Leninha. Quando ele fala que a obrigação patronal para custear saúde, parte odontológica, médica, todos aqueles exames para que ele tira os 16% e traz para 1,5%, ele fala: “Agora, vocês têm que vir com pires na mão todo mês pedir para complementar a verba de vocês”. É o que está no projeto, deputado Leleco. É de estarrecer, mas é o que está no projeto.

Então, deputada Leninha, eu encerro as minhas considerações – até porque o meu ilustre colega, bravo e combatente, deputado Caporezzo, fará uso da palavra após a minha fala – dizendo o seguinte, deputada Leninha: eu continuo pegando assinaturas de uma comissão parlamentar de inquérito, porque ele desviou criminosamente do IPSM R\$7.000.000.000,00. Com esse projeto, ele quer simplesmente não só destruir o IPSN, jogar a pá de cal, como quer passar o calote em branco, e nós não podemos permitir.

Afinal, a nossa função constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, muito bem amarrada no texto da Constituição da República e no texto da Constituição do Estado e do Regimento Interno, não pode ser simplesmente letra morta da lei. Então eu quero dizer aos colegas deputados e às colegas deputadas: nós temos que instalar uma CPI urgentemente, porque o governo Zema acaba de jogar a pá de cal no Ipsemg e no IPSM.

Presidente, encerro dizendo: não são matérias, deputado Caporezzo, de lei ordinária. E ele está tentando burlar, mandando projeto de lei. São matérias de lei complementar. Eu já alertei a secretária-geral da Mesa e também o presidente desta Casa para que não caíam no conto do vigário e que não aceitem que esses dois projetos sejam tratados por meio de lei ordinária. Muito obrigado.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente! Boa tarde, colegas deputados estaduais! Parabéns, Sargento Rodrigues, pelo brilhante trabalho que você faz há tantos anos em defesa da segurança pública. Ficam aqui registrados o meu reconhecimento e o meu agradecimento não apenas como deputado, mas na condição de cabo da Polícia Militar.

Nós estamos presenciando uma grande queda de braço entre dois gigantes, hoje, no cenário nacional. De um lado, está Elon Musk e a sua rede social X, antigo Twitter; do outro lado, o ministro Alexandre de Moraes com os seus políticos, a sua instituição e outras formas de influência que ele possui. Quem será que vai vencer essa queda de braço? Um lado defende a liberdade de expressão; o outro, diz que defende a democracia, mas é uma democracia com censura, o que realmente não existe. Mas a revelação que Elon Musk trouxe agora, ontem, para ser mais preciso, é extremamente séria; é algo que abala as estruturas do nosso país. Ele falou que um membro do Poder Judiciário, Alexandre de Moraes, determinou que a rede X descumprisse a nossa própria legislação, a legislação brasileira. E isso, evidentemente, acarreta consequências, na esfera jurídica, para a rede social não apenas no Brasil, mas também nos Estados Unidos.

Está aqui a matéria: “Câmara dos Deputados dos Estados Unidos notificou o X ao enviar decisões de Moraes em documentos sigilosos para análise do comitê”. Por que isso acontece? Se uma empresa norte-americana fere a legislação de outro país, no país onde ela está empreendendo, ela sofre punições lá, nos Estados Unidos. Então Elon Musk não poderia jamais acatar as ordens do ministro Alexandre de Moraes, uma vez que elas são ilegais aqui, porque isso iria prejudicar as empresas dele lá, nos Estados Unidos. Para quem ainda não percebeu, isso coloca em xeque outras redes sociais, como o Facebook e o Instagram, porque eles podem ter acatado ordens ilegais emitidas por um ministro da mais alta corte do Brasil.

Não sei como a situação poderia ser mais séria do que essa. Ao invés de recuar, diante das denúncias de Elon Musk, o que o ministro Alexandre de Moraes fez? Colocou-o no inquérito das fake news com a seguinte justificativa: “dolosa instrumentalização” –

no caso, inquérito das milícias digitais. Dolosa instrumentalização! Esperem um pouquinho: Ministro Alexandre de Moraes, conforme a lei processual no Brasil, o prazo do inquérito tem que ser de 10 dias se o acusado estiver preso e de 30 dias se estiver solto. O seu próprio inquérito, descaradamente, rasga a legislação pátria. É algo que salta aos olhos diante do grande absurdo. E nós vivemos agora, de maneira escancarada, no cenário internacional, um momento em que pessoas que depredaram o patrimônio público estão sendo condenadas a 17 anos de prisão. Ocorre que aí é claro: mudou-se a terminologia falando que se trata de um ato antidemocrático. Esperem um pouquinho: no Brasil, homicida, assassino, quando é réu primário, não pega 17 anos.

Você achou mesmo que ninguém no mundo iria perceber o que está acontecendo aqui, que é essa censura e essa perseguição a um determinado espectro político ao qual eu pertencço, que é a direita, e que ia continuar ficando imperceptível? Acima de qualquer posição política, estão os nossos valores e a nossa liberdade.

Então, vejamos aqui as matérias que o ministro Alexandre de Moraes, com seus atos, fez correr o mundo inteiro. The New York Times: “Ele é o defensor da democracia do Brasil”. Seria ele realmente bom para a democracia? E aqui está a cara estampada de Alexandre de Moraes. CNN: “Presidente Lula acusa diretamente Elon Musk acerca das crises climáticas, alimentando ainda mais as tensões”. Aí está o papagaio de pirata, o pau mandado do Alexandre de Moraes, tentando falar alguma coisa. Financial Times: “Brasil ameaça regular as redes sociais após confronto com Elon Musk”. É sério isso? Não se falava tanto de censura na época da ditadura, porque eles dizem que havia uma ditadura militar. Esse aqui é o maior ato de censura da história do período republicano nacional. Eu não estou falando de coisa pequena aqui, não. France 24: “Musk versus STF, cinco coisas que você precisa saber”. The Washington Post: “Elon Musk desafia juiz brasileiro sobre ordem de bloqueio de contas do X”. The Americas: “Elon Musk briga com a poderosa Suprema Corte brasileira”. CNBC: “Juiz da Suprema Corte brasileira abre inquérito sobre Elon Musk”. E aqui, por fim, o Tom Williams, que é um jornalista muito prestigiado nos Estados Unidos, falou o seguinte: “Elon Musk enfrenta inquérito no Brasil após desafiar ordem do X”.

Não dá mais para enganar ninguém, o mundo inteiro sabe agora o que a nossa imprensa, chapa branca e acovardada, se recusou a divulgar, e muita gente que estava escondida na moita está precisando agora colocar a cara para fora porque a censura que eles estão fazendo é algo extremamente preocupante. E não existe democracia sem liberdade de expressão. A partir do momento em que você ataca a liberdade de expressão, acabou a democracia. Então, eu estou falando neste momento que a ação ou as ações tomadas pelo senhor ministro Alexandre de Moraes acabaram de desmoralizar o Brasil enquanto democracia, essa democracia que ele diz defender. Só se for a república democrática popular ao estilo da arte da China; só se for essa a democracia que o Alexandre defende, porque, com certeza, a verdadeira democracia não é.

Mas toda essa encenação, esse show de horrores, essa mentira estão caindo por terra. Precisou vir alguém de fora com coragem para realmente mostrar o que está acontecendo no Brasil. Mas a gente sabe que pode sofrer perseguições. Eu sei que eu posso ser perseguido pelo que eu estou falando aqui, mas nós não vamos aceitar que o Brasil se torne o mito da caverna de Platão, onde as redes sociais têm apenas um espectro da parede, a visão é afunilada para você enxergar apenas um reflexo da realidade exposta na parede. Nós não vamos deixar que as redes sociais se transformem nisto para o povo brasileiro: uma grande mentira, uma grande ilusão.

Então, para V. Exa., ministro Alexandre de Moraes, censor e ditador do Brasil, eu deixo bem claro que nós preferimos: “ficar a Pátria livre ou morrer pelo Brasil”. Obrigado, presidente. A direita vive em Minas Gerais!

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

A presidenta – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 1.418/2023, do deputado Adriano Alvarenga, que havia sido distribuído às Comissões de Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira, seja redistribuído às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira, em razão da natureza da matéria, ficando mantidos os atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 16 de abril de 2024.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina seja o Projeto de Lei nº 2.091/2024, da deputada Maria Clara Marra, desanexado do Projeto de Lei nº 631/2023, do deputado Grego da Fundação. Sendo assim, a presidência encaminha o Projeto de Lei nº 2.091/2024 às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência, para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 16 de abril de 2024.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 6.481, 6.505 a 6.507, 6.512 e 6.513/2024, da Comissão de Segurança Pública, 6.483/2024, da Comissão de Transporte, 6.484/2024, da Comissão de Meio Ambiente, 6.491 e 6.493 a 6.496/2024, da Comissão de Educação, 6.497/2024, da Comissão de Defesa do Consumidor, 6.498/2024, da Comissão de Minas e Energia, 6.499 a 6.501/2024, da Comissão de Direitos Humanos, e 6.520/2024, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Segurança Pública informa que, na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 9/4/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 6.316/2024, da deputada Leninha, e 6.318/2024, do deputado Coronel Henrique;

a Comissão de Transporte informa que, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 9/4/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 6.351, 6.355, 6.357, 6.360 e 6.361/2024, da Comissão de Assuntos Municipais;

a Comissão de Defesa do Consumidor informa que, na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 10/4/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 6.228 e 6.278/2024, da Comissão de Assuntos Municipais;

a Comissão de Educação informa que, na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 10/4/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 5.971/2024, da Comissão do Trabalho, 6.032/2024, da Comissão de Direitos Humanos, e 6.078, 6.080, 6.801, 6.082, 6.206 e 6.207/2024, da Comissão de Assuntos Municipais;

a Comissão de Agropecuária informa que, na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 10/4/2024, foi aprovado o Projeto de Lei nº 1.968/2024, do deputado Tadeu Martins Leite;

a Comissão de Assuntos Municipais informa que, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10/4/2024, foi aprovado o Requerimento nº 6.315/2024, do deputado Lucas Lasmar;

a Comissão de Cultura informa que, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10/4/2024, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 200/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, com a Emenda nº 1, 3.480/2022, do deputado Celinho Sintrocel, e 1.703/2023, do deputado Elismar Prado, e os Requerimentos nºs 6.123/2024, da deputada Leninha, 6.222/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, e 6.239 a 6.248, 6.255 e 6.256/2024, da deputada Ana Paula Siqueira;

a Comissão de Saúde informa que, na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 10/4/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 6.158 e 6.163/2024, do deputado Grego da Fundação, 6.184 e 6.230/2024, do deputado Lucas Lasmar, e 6.291/2024, da Comissão do Trabalho; e

o deputado Elismar Prado informa sua desfiliação do Partido Republicano da Ordem Social – PROS –, a partir do dia 5/4/2024, e a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD –, a partir da mesma data (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidenta defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 6.509, 6.510 e 6.511/2024, do deputado Professor Cleiton, em que solicita, respectivamente, a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 734, 733 e 732/2023 (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso XIII do art. 232, c/c o § 2º do art. 173, do Regimento Interno, o Requerimento nº 6.365/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.368/2023, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 984/2023, do deputado Enes Cândido, por não guardarem semelhança entre si; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 6.377/2024, da deputada Delegada Sheila e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Movimento Todos Contra Pedofilia pelo importante trabalho realizado, e o Requerimento nº 6.487/2024, do deputado Vitorio Júnior e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Rede de Ensino Gênesis de Ribeirão das Neves pelos 29 anos de sua fundação.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o deferimento, nesta reunião, do Requerimento nº 6.365/2024, solicitando a desanexação do Projeto de Lei nº 1.368/2023, do deputado Lucas Lasmar, do Projeto de Lei nº 984/2023, do deputado Enes Cândido, encaminha o Projeto de Lei nº 1.368/2023 às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 193, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 16 de abril de 2024.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência informa que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 733/2023, do deputado Professor Cleiton, o Projeto de Lei nº 3.757/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que havia sido desarquivado e anexado ao Projeto de Lei nº 733/2023, volta a tramitar do ponto em que se encontrava quando do desarquivamento, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 23 e do art. 180-A, combinado com o § 3º do art. 180, do Regimento Interno. Assim sendo, fica o Projeto de Lei nº 3.757/2022 aguardando parecer da Comissão de Justiça. Ficam, ainda, mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 16 de abril de 2024.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Votação de Requerimentos

– A seguir, são submetidos a votos e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 568/2023 na forma do Substitutivo nº 1, 613 e 1.290/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, 1.854, 2.601, 2.866, 3.037, 3.039, 3.040 e 3.547/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, 3.985 e 4.067/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, 4.307 e 4.429/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, 4.477 e 4.587/2023, 5.579/2024 na forma do Substitutivo nº 1, 5.699, 5.952 e 5.978/2024 (Oficic-se.).

Questão de Ordem

O deputado Leleco Pimentel – Presidenta Leninha, deputada Andréia de Jesus, eu pedi a palavra para poder anunciar que Minas Gerais terá a Conferência Estadual das Cidades, a VI Conferência Estadual das Cidades interrompida em 2014, há 10 anos, quando do golpe contra o povo e contra a Dilma e quando destruíram o Conselho das Cidades. E, em Minas Gerais, não foi diferente! O Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Conedru – também foi paralisado, mas, com o retorno da conferência, o Estado vai recompor o Conedru em Minas Gerais. Essa é a razão para daqui podermos continuar a incentivar que os municípios realizem a etapa municipal. E dizer que as duas regiões metropolitanas – Belo Horizonte e Vale do Aço – também precisam realizar suas etapas regionais. Nesse sentido, presidenta, eu pedi a palavra para dizer como é lamentável ver deputado utilizar-se deste Plenário para elogiar um bandido que hoje está querendo tirar a soberania dos países, alimentando a direita. Hoje ele recebeu a visita do presidente da Argentina. E agora descobrimos que quem estava colocando equipamentos para fornecer dados para aqueles que estavam matando os ianomâmis na Floresta Amazônica era o Elon Musk – ou mosca, sei lá como fala isso! É lamentável. Parabéns ao governo federal que rompeu com todas as redes ligadas a esse bandido que é, hoje, uma das pessoas que procura destruir a relação de soberania dos países. Viva a soberania do Brasil! Parabéns ao presidente Lula e mais parabéns ainda ao Xandão, o terror dessa turma da direita! Eles gostam de falar isso, então tomem de volta! Presidenta, peço o encerramento de plano.

Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de logo mais, às 17 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/4/2024

Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite e da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado João Magalhães; aprovação – Discussão, em turno único, do Veto nº 8/2024; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; Acordo de Líderes; Decisão da Presidência; requerimento do deputado João Magalhães; votação do requerimento; aprovação – Discussão, em turno único, do Veto nº 11/2024; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Caporezzo – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna –

Lud Falcão – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 17h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Zé Laviola, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Questão de Ordem

O deputado Gil Pereira – Eu quero, com muito pesar... Todos já sabem, infelizmente, do passamento do nosso colega Cleuber Carneiro, que foi vereador em Januária, prefeito de Januária, deputado por cinco mandatos nesta Casa, líder, 1º-vice-presidente desta Casa também, um deputado que prestou relevantes serviços a Minas Gerais, em especial ao nosso Sertão dos Gerais. Quero mandar um abraço à D. Ruth, sua esposa, também à Rita, ao Cláudio, à Cristina, seus filhos, aos genros, às noras e às netas. Então eu peço ao senhor que declare 1 minuto de silêncio para que a gente possa, mais uma vez, fazer uma homenagem mais que justa ao ex-deputado Cleuber Carneiro. Obrigado, presidente.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental 1 minuto de silêncio em homenagem ao ex-deputado desta Casa, combativo e saudoso Cleuber Carneiro.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado João Magalhães em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Veto nº 10/2024 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em turno único, do Veto nº 8/2024, veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 180, de 2023, que regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária em razão de doença incapacitante, no âmbito do regime próprio de previdência social, e dá outras providências. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado João Magalhães. Com a palavra, o deputado João Magalhães, para emitir seu parecer.

O deputado João Magalhães – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO Nº 8/2024, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 180**Relatório**

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 180, de 2023, que “regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária da contribuição previdenciária em razão de doença incapacitante, no âmbito do regime próprio de previdência social, e dá outras providências”.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 112/2023, publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2024.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 112/2023, encaminhou a esta Casa as razões do veto parcial oposto à Proposição de Lei Complementar nº 180, de 2023, que “regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária da contribuição previdenciária em razão de doença incapacitante, no âmbito do regime próprio de previdência social, e dá outras providências”.

Conforme a mensagem, após ouvidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, foram vetados o parágrafo único do art. 1º, o parágrafo único do art. 4º e os arts. 7º e 8º da proposição.

Segue uma breve síntese das razões do veto.

Relativamente ao parágrafo único do art. 1º, que estende a referida imunidade tributária “aos militares da reserva, aos militares reformados e aos pensionistas”, o governador alega, em suas razões, que a imunidade constitucional não alcança essa categoria, aplicando-se somente aos servidores públicos civis, nos termos do art. 36 e do § 11 do art. 39 da Constituição Estadual.

Em relação ao parágrafo único do art. 4º, que estabelece que o beneficiário receberá, com correção monetária, desde o recolhimento, a restituição dos respectivos valores de contribuição previdenciária recolhidos em decorrência da suspensão do ato administrativo fundamentado na ausência de lei regulamentar, aduz que “a suspensão ocorreu de forma juridicamente idônea, não ensejando, assim, o direito à restituição dos valores recolhidos, tampouco a incidência de correção monetária”. Alega ainda que o pagamento nos termos fixados na proposição acarreta impacto financeiro ao erário e, “sobre o tema, é clara a previsão do art. 113 do ADCT da Constituição da República, que exige um estudo de estimativa do impacto financeiro nos casos que tratem de alteração de despesas ou renúncia de receita, o que não ocorreu no caso em tela”.

No que se refere ao art. 7º da proposição – que prevê que os servidores contratados nos termos da Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, e convocados nos termos da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, que perderam a condição de segurados em razão de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, bem como seus dependentes, poderão continuar com o direito a assistência médica do Ipsemg mediante opção formal – destaca a impossibilidade de o servidor temporário ingressar no Regime Próprio de Previdência.

Por fim, no que tange ao art. 8º, que assegura aos militares que participaram do movimento reivindicatório de junho de 1997 anistia das punições administrativas ou disciplinares, retirada das suas fichas funcionais das anotações e registros de punições e contagem de tempo de serviço, aponta o vício de iniciativa e a falta de pertinência com a proposta veiculada pelo projeto. Menciona ainda o art. 13 da Emenda Constitucional nº 39, que concedeu aos militares anistia das punições administrativas ou disciplinares, bem como a retirada das suas fichas funcionais das anotações e dos registros das punições.

Não há o que opor aos argumentos trazidos pelo Poder Executivo. De fato, os dispositivos vetados, acabam por esbarrar em vícios de ordem jurídica. Vejamos.

Quanto à extensão da imunidade aos militares, é importante dizer que a imunidade tributária é um instituto de natureza constitucional, que delimita a competência tributária. Assim, não há que se falar em imunidade fora do texto constitucional. Além disso, caso entendida como uma isenção, a ser concedida pela legislação infraconstitucional, deveriam ser observados os requisitos postos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a concessão de benefícios fiscais e o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que exige a estimativa do impacto financeiro de medidas que tratem de alteração de despesas ou renúncia de receita. Ademais, nos termos do art. 66, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Constituição do Estado, o governador detém a iniciativa privativa para apresentar proposta versando sobre previdência de servidores civis e militares da segurança pública.

No que se refere à restituição de valores de contribuição previdenciária, com correção monetária, também incide o citado art. 113 do ADCT da Constituição da República, bem como a vedação de aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa do governador do Estado, conforme o art. 68, I, da Constituição do Estado.

Já em relação à garantia de assistência à saúde prestada no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – aos servidores contratados e convocados nos termos previstos no art. 7º da proposição, entendemos que há criação de despesa de caráter continuado sem observância das regras previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, também vislumbramos vício de ordem jurídica na concessão de anistia aos militares que participaram do movimento reivindicatório de junho de 1997, na medida em que pretende dispor sobre matéria reservada à iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme art. 90 da Constituição do Estado, bem como não possui relação de pertinência com o objeto da proposta encaminhada pelo Executivo.

Dessa forma, entendemos que procedem as razões do veto parcial encaminhado pelo chefe do Poder Executivo a este Parlamento, pelo que devem ser acolhidas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Parcial nº 8/2024, referente à Proposição de Lei Complementar nº 180.

O presidente – Obrigado, deputado João Magalhães.

– Vem à Mesa:

Acordo de Líderes

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebido nesta reunião extraordinária requerimento de adiamento de discussão do Veto nº 8/2024.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2024.

Cássio Soares, líder do BMF – Gustavo Santana, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Carlos Henrique, líder da Maioria – Doutor Jean Freire, líder da Minoria.

Decisão da Presidência

A presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 16 de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

O presidente – Portanto, vem à Mesa requerimento do deputado João Magalhães em que solicita o adiamento da discussão do Veto nº 8/2024. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em turno único, do Veto nº 11/2024, veto parcial à Proposição de Lei nº 25.639/2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024. Foi esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Tito Torres. Com a palavra, o deputado Tito Torres, para emitir seu parecer.

O deputado Tito Torres – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO Nº 11/2024, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.639

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 25.639, que “estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024”.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 116/2024, publicada no *Diário do Legislativo* de 23/2/2024.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 116/2024 encaminhou a esta Casa as razões do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 25.639, que “estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024”.

Conforme a mensagem, os órgãos afetos ao objeto da proposição, entre os quais a Secretaria de Estado de Governo – Segov – e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – foram ouvidos para que se chegasse a esse posicionamento.

O veto recai sobre os incisos 580 e 581 constantes no Anexo V da proposição. O inciso 580, oriundo da Emenda nº 698, acrescenta R\$1,026 bilhão à ação nova da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social – Feas. Já o inciso 581, oriundo da Emenda nº 269, comanda o acréscimo, aos anexos correspondentes, da previsão de receita de R\$1.026 bilhão na fonte 71 – Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, com a devida redistribuição desse recurso para o Feas, em cumprimento do disposto no § 6º do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 24.471, de 29/9/2023.

Apesar de ressaltar o mérito das emendas parlamentares, a mensagem explica que os dispositivos vetados contrariam a Lei nº 19.990, de 2011, que cria o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM. Isso porque a referida lei “atribuiu não apenas a gestão do FEM e, conseqüentemente, a gestão das receitas resultantes da aplicação do disposto no § 1º do art. 82 do ADCT, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, como condicionou a liberação de seus recursos à aprovação do grupo coordenador, de caráter transversal, integrado por representantes do poder público e de conselhos de políticas públicas – inclusive o Conselho Estadual de Assistência Social – com áreas de atuação compatíveis com os objetivos aos quais se vinculam os recursos”.

A mensagem destacou ainda que “os programas e ações sociais que objetivam a erradicação da pobreza e da extrema pobreza não ficarão prejudicados, tendo em vista que, nos termos do § 3º do art. 160 da Constituição do Estado, os recursos que

ficarem sem despesas correspondentes em decorrência de veto poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa”, crédito este, inclusive, já encaminhado a esta Casa.

Ressaltamos aqui que, de fato, a alocação da totalidade dos recursos do FEM na unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social gera um conflito normativo quanto à governança dos dois fundos. O Feas é regido pela Lei nº 12.227, de 1996, que determina que seus recursos sejam gerenciados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, sob a orientação e nos termos de deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas. Já o FEM é regido pela Lei nº 19.990, de 2011, que atribui sua gestão financeira à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e a aprovação anual de plano de trabalho contendo a discriminação das dotações orçamentárias, ao grupo coordenador do FEM, que é formado por diversas secretarias, conselhos e até um representante desta Casa.

Dessa forma, entendemos que os argumentos apresentados pelo governador do Estado procedem, e a inserção dos recursos do FEM no orçamento do Estado pode ser resolvida em sede do crédito suplementar, Projeto de Lei nº 1.978, de 2024, que tramita nessa Casa. Importante destacar que este relator julga essencial que parte desses recursos sejam mantidos no FEAS de forma a garantir sua aplicação em ações de assistência social do Estado, o que poderia ser feito por meio do Projeto de Lei nº 1.978/2024. Dessa forma, não se atacaria apenas o problema da miséria, como também seriam garantidas políticas de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos, além de atuar nas necessidades mais básicas do povo mineiro.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Parcial nº 11/2024, referente à Proposição de Lei nº 25.639.

A presidenta (deputada Leninha) – Obrigada, deputado Tito Torres. Questão de Ordem

O deputado Leleco Pimentel – Presidenta Leninha, nós temos clareza de que a insistência nesse veto do governador é para prejudicar a população inteira do Estado de Minas Gerais. Eu peço o encerramento de plano da reunião.

Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 17, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/4/2024

Presidência do Deputado Duarte Bechir

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Questão de Ordem – Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Cassio Soares – Delegado Christiano Xavier – Doutor Wilson Batista – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel – Lohanna – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Rafael Martins – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Tito Torres – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Às 10h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Mauro Tramonte, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres, de requerimentos e de indicações.

Questão de Ordem

O deputado Leleco Pimentel – Peço o encerramento, de plano, desta reunião, presidente.

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, declara encerrada a discussão, em turno único, do Veto nº 10/2024, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/4/2024, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 398/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à chefe adjunta da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de projeto aprovado para a construção da nova sede da

delegacia de Itaúna e, em caso negativo, sobre a previsão para a aprovação; sobre a existência de planejamento para a recomposição do quadro de escrivães de polícia em Itaúna; e sobre a viabilidade de instalação de uma delegacia regional no município, tendo em vista que, atualmente, a delegacia de Itaúna também atende ao Município de Itatiaiuçu e conta com apenas três escrivães, sendo insuficiente também o número de investigadores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 865/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre as seguintes questões, afetas à Cemig: quantas multas foram aplicadas à companhia nos anos de 2021 e 2022; qual o valor total das multas aplicadas à companhia nos anos de 2021 e 2022; quais foram as 20 unidades da companhia que receberam o maior número de multas em 2021 e em 2022; quais foram os 20 municípios de Minas Gerais que tiveram mais casos de interrupção de fornecimento em 2021 e em 2022; quais foram os 20 períodos e locais de maior interrupção de fornecimento em 2021 e em 2022; e quais foram os 20 municípios de Minas Gerais que tiveram mais reclamações de consumidores em 2021 e em 2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 974/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os processos de habilitação de novos serviços do SUS no Estado, os quais estão aguardando aprovação da secretaria de que é titular, e sobre os processos que já estão na fase de aprovação pelo Ministério da Saúde, detalhando-se quais serviços foram pleiteados e o nível de complexidade (baixa, média ou alta). A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.172/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações desenvolvidas pela secretaria de que é titular para fomento dos canais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes, uma vez que ainda não existe campanha permanente para enfrentamento desse tipo de violência no Estado, e para capacitação da rede de proteção da criança e do adolescente na utilização das ferramentas existentes para denúncia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.627/2023, do deputado Dr. Maurício, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a inclusão das pessoas com visão monocular entre os destinatários dos benefícios de IPVA e ICMS, previstos na legislação para as pessoas com deficiência, pode gerar nas contas públicas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.775/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações a respeito dos prazos para implantação e funcionamento das Empresas Credenciadas de Vistoria – ECV – regulamentadas pela Portaria da Polícia Civil nº 1.935, de dezembro de 2022, tendo em vista que as atividades do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – e todas as competências relacionadas aos serviços estaduais de trânsito foram transferidas para essa secretaria, a partir da sanção da Lei nº 24.313, de 2023, estabelecendo a organização e as atribuições da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG –, especificando a data do início do projeto-piloto (vistoria-teste) das ECVs e as cidades que serão contempladas; a data prevista ou prazo estimado para publicação da portaria definitiva e início das atividades; o valor pretendido do repasse das vistorias realizadas e o prazo de pagamento às ECVs, ressaltando-se que tais esclarecimentos são de extrema necessidade e urgência, pois muitas empresas têm as estruturas já feitas para a implantação estão paradas, causando prejuízos aos empresários que confiaram nas instruções da referida portaria e agora estão com seus negócios parados e suportando o ônus de despesas sem retorno. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.887/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à superintendente Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana pedido de informações relativas às licenças concedidas nos últimos dois anos a

empreendedoras da mineração que atuam nos territórios dos Municípios de Ouro Preto e Itabirito. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.220/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o déficit atual de servidores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, discriminado-se essa informação por categoria e por unidade da referida fundação, bem como sobre a época em que foi realizado o último levantamento funcional de ocupação de vagas preenchidas e ociosas, em especial nas unidades do interior do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.705/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Desenvolvimento Social e ao secretário de Justiça e Segurança Pública pedido de informações detalhadas sobre o Acordo de Cooperação Técnica nº 90/2020, celebrado entre a União, representada à época pelo Ministério da Cidadania, e o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, a saber, as proposições e os objetivos do plano de trabalho desse acordo, o andamento de sua execução e as razões para o não cumprimento das atividades propostas, se for o caso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.719/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca das ações desenvolvidas em atenção à população refugiada, migrante, apátrida e retornada do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.956/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre as alterações na base de cálculo da tarifa de energia elétrica nos últimos cinco anos, considerando o que era custo fixo e passou a ser custo variável ou investimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.068/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais pedido de informações sobre o processo de contratação de obras a serem realizadas na Estância Hidromineral Águas Santas, no Município de Tiradentes, aberto em março de 2023, após sucessivas falhas na licitação, como informado pelo Ofício Codemge/Pres nº 70/2023, informando ainda o estágio atual do processo, bem como se já foi realizada a contratação e a previsão de início do empreendimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.617/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações consubstanciadas em cronograma detalhado do concurso público para provimento do cargo de policial penal, regido pelo Edital Sejusp nº 2, de 17 agosto de 2021, especificando a data de homologação do certame e de nomeação dos candidatos aprovados, bem como da respectiva posse; e, caso a posse não ocorra em ato único, requer ainda o envio do cronograma por turma ou região ou conforme o critério a ser utilizado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.805/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais pedido de informações sobre as causas que ocasionaram a interrupção do fornecimento de água potável em diversos bairros dos Municípios de Belo Horizonte, Esmeraldas, Igarapé, Lagoa Santa, Mateus Leme, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Santa Luzia e Vespasiano, dentre outras cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como as ações e medidas que foram ou estão sendo implementadas com vistas a estabilizar a situação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.472/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais e ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas nos valores que não foram repassados pela Fazenda estadual para o Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM – referentes à contribuição patronal nos anos 2020 a 2023, com base na Lei nº 10.366, de 1990, discriminando-se por ano e apresentando-se o valor total da dívida. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.766/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações acerca do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres de Patos de Minas, especificando-se as razões que poderiam levar ao encerramento das atividades do centro; os esforços empreendidos para a continuidade de suas operações; as possíveis alternativas consideradas para manter a infraestrutura funcionando e garantir a continuidade do trabalho crucial que desempenha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.906/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as condições da Rodovia MG-354, especificando-se a avaliação atual por parte desse departamento sobre o estado da rodovia em termos de segurança e condições de trafegabilidade; os planos e cronogramas para a realização de obras de manutenção e recuperação dessa rodovia; a existência de medidas emergenciais implementadas para minimizar os riscos de acidentes enquanto as obras não são concluídas; a previsão para início e término de obras de reparo; e como o DER-MG pretende garantir a segurança dos usuários durante o período de obras e após sua conclusão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.911/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a utilização do Mineirinho durante as obras e intervenções no decorrer do evento de corrida automobilística da modalidade Stock Car, prevista para ocorrer no mês de agosto em Belo Horizonte, esclarecendo se há previsão de supressão de árvores da área de estacionamento e entorno e se a área será utilizada para algum fim. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.974/2024, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência e o inteiro teor de parecer técnico de lavra da empresa que trate da viabilidade técnica de acesso ou conexão da carga de energia elétrica eventualmente gerada no projeto da usina fotovoltaica da PCH Cajuru, nos Municípios de Cajuru, Cláudio e Divinópolis, à rede plena do Sistema Interligado Nacional – SIN. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Votação, em turno único, do Veto nº 10/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.638, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2024-2027. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto nº 8/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 180, que regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária em razão de doença incapacitante, no âmbito do regime próprio de previdência social, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado João Magalhães opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto nº 11/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.639, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Tito Torres opina pela manutenção do veto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 18/4/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 18 de abril de 2024, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Vetos nº 8/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 180, que regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária em razão de doença incapacitante, no âmbito do regime próprio de previdência social, e dá outras providências; nº 10/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.638, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2024-2027; e nº 11/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.639, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 18 de abril de 2024, destinada a homenagear o Grande Oriente de Minas Gerais pelos 80 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 17 de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna e o deputado Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/4/2024, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade

de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o tema “Ciência e democracia” como contribuição a ser apresentada na 5ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, que tem como tema “Ciência, tecnologia e inovação para um Brasil justo, sustentável e desenvolvido”.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Celinho Sintrocel, Charles Santos e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/4/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a necessidade da pavimentação asfáltica da LMG-406, que liga o Município de Almenara ao Município de Pedra Azul.

Sala das Comissões, 17 de abril 2024.

Thiago Cota, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna e o deputado Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/4/2024, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o tema “Ciência no Parlamento”, como contribuição a ser apresentada na 5ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, que tem como tema “Ciência, tecnologia e inovação para um Brasil justo, sustentável e desenvolvido”..

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bim da Ambulância, Adriano Alvarenga, Bosco e Ricardo Campos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/4/2024, às 13 horas, em Araxá, com a finalidade de, em audiência pública, debater a constante falta de energia nas cidades do Alto Paranaíba, tanto no perímetro urbano quanto nas áreas rurais, uma vez que os produtores do agronegócio têm sofrido prejuízos incalculáveis com a perda de insumos, de produção de leite e do gado, entre outros produtos, além da danificação do maquinário, decorrentes da interrupção da eletricidade.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Gil Pereira, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.188/2021

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe “proíbe as cirurgias mutilantes e os procedimentos cirúrgicos desnecessários para fins estéticos em animais domésticos ou silvestres”.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o projeto foi apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem então a matéria a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise busca proibir a realização, em animais domésticos ou silvestres, de cirurgias consideradas desnecessárias, mutilantes, ou que visem a impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie. O projeto excetua, no entanto, as cirurgias conduzidas com a finalidade de marcação de animais para fins de pesquisa científica, assim como aquelas que atendam às indicações clínicas e as que forem previstas em resoluções dos conselhos profissionais competentes.

Ao projeto de lei em análise foi anexado o Projeto de Lei nº 106/2023, que “altera a Lei 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências”. Essa proposição anexada acrescenta o art. 1º-A à referida lei, para proibir as mutilações e os procedimentos cirúrgicos desnecessários ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, permitidas apenas as cirurgias que atendam às indicações clínicas prescritas por médico veterinário.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça destacou a competência do Estado para disciplinar a matéria e apresentou um substitutivo por entender mais adequado à pretensão parlamentar o acréscimo de dispositivo à Lei nº 22.231, de 2016, já mencionada.

Quanto ao mérito, é importante que sejam esclarecidos os procedimentos objeto de restrição do presente projeto. São eles: a caudectomia, cirurgia de retirada total ou parcial da cauda; a conchectomia, procedimento estético realizado para erguer as orelhas; a corpectomia, que é a retirada das cordas vocais; e a onicectomia, retirada completa das garras dos gatos, com o objetivo de se evitarem arranhões. Observa-se que nenhum desses procedimentos visa a preservação da saúde ou do conforto animal. O que se percebe é que são cirurgias para a satisfação pessoal de seus tutores.

Nesse contexto, cabe destacar que se configura crime ambiental ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 9.605, de 1998. A pena para essas condutas, quando se tratar de cão ou gato, é de reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda. A disposição federal, portanto, abarca a pretensão parlamentar.

Além disso, o Conselho Nacional de Medicina Veterinária – CNMV – proíbe as cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural dos animais, conforme as Resoluções nºs 1027/2013 e 877/2008. Outra norma do CNMV, a Resolução nº 1236, de 2018 – que define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências –, considera maus-tratos mutilar animais, exceto quando houver indicação clínico-cirúrgica veterinária ou zootécnica.

Assim, entendendo como meritória a proposta apresentada pela autora, opinamos pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos a seguir, com o objetivo de aprimorar e ajustar o substitutivo anteriormente apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao Projeto de Lei nº 106/2023, anexado à matéria em comento, por guardar semelhança com a proposição principal, aplica-se a ele o mesmo entendimento descrito neste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.188/2021, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, o seguinte inciso XI, passando o inciso XI a vigorar como inciso XII:

“Art. 1º – (...)

XI – realizar cirurgias mutilantes, desnecessárias ou para fins exclusivamente estéticos ou outros procedimentos não adequados à saúde do animal, como caudectomia, conchectomia, corpectomia e onicectomia, excetuando-se as cirurgias e outros procedimentos autorizados, reparadores ou com indicação clínico-cirúrgica veterinária ou zootécnica.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – João Magalhães – Gil Pereira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 588/2023

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a limitação do poder de tributar do Estado para proteger o contribuinte da prática de cobrança de tributo ou aplicação de multa como meio de confisco”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 18/5/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em apreço dispõe sobre a limitação do poder de tributar do Estado para proteger o contribuinte da prática de cobrança de tributo ou aplicação de multa como meio de confisco.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto disciplina tema afeto ao direito tributário, matéria de competência concorrente entre os estados, o Distrito Federal e a União, nos termos do art. 24, inciso I, da Constituição da República. Esclareceu, ainda, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se firmou quanto à aplicação do princípio da vedação ao confisco não apenas em relação aos tributos (na acepção literal do art. 150, IV, da Constituição), mas também às penalidades tributárias.

No mérito, ao qual compete a essa comissão se pronunciar, a proposta traduz-se em ação positiva, haja vista que contribui para a proteção do contribuinte, evitando abusos do poder de tributar. Dessa forma, merece ser aprovado o projeto em estudo, de modo a concretizar o princípio do não confisco no ordenamento jurídico estadual.

Por outro lado, entendemos por bem apresentar o Substitutivo nº 2 no intuito de adotar alguns parâmetros objetivos para a aferição do caráter confiscatório das multas por infrações à legislação tributária. Considerando que os Tribunais pátrios, inspirados em decisões do Supremo Tribunal Federal, têm adotado limites percentuais para as multas sobre o valor devido a título de obrigação principal, é importante a atuação do legislador a fim de trazer uniformidade e segurança jurídica.

Quanto aos eventuais impactos orçamentários e financeiros da medida, eles deverão ser analisados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária oportunamente.

Conclusão

Opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 588/2023, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000, que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte § 2º ao art. 4º da Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 4º – (...)

§ 2º – O princípio da vedação de confisco, previsto no inciso XIV, aplica-se, além de aos tributos estaduais, às multas tributárias, de qualquer espécie.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados os seguintes incisos ao art. 22 da Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000:

“Art. 22 – (...)

XVII – exigir ou fixar multa de revalidação, não qualificada, em montante superior a 100% do tributo devido;

XVIII – exigir ou fixar multa moratória, em montante superior a 20% do tributo devido.”.

Art. 3º – Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – multa moratória, a penalidade aplicada em razão do atraso no cumprimento da obrigação tributária principal;

II – multa de revalidação, a penalidade aplicada em razão de ação fiscal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Adriano Alvarenga, presidente e relator – Elismar Prado – Eduardo Azevedo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 926/2023**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 23.764, de 7 de janeiro de 2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em análise visa, em síntese, alterar a redação da ementa e do art. 1º da Lei nº 23.764, de 7/1/2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação. Segundo o autor, a política estadual de valorização da vida já é uma realidade nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação e, portanto, não seria mais uma política “a ser implementada”. Assim, a alteração tem a finalidade de que a norma expresse o fato de as medidas nela previstas já estarem sendo adotadas. Considerando as diretrizes expressas no art. 2º da Lei nº 23.764, de 2021, de fato é possível identificar algumas ações empreendidas pela Secretaria de Estado de Educação que são alinhadas ao estabelecido na norma.

Exemplo disso são as ações do programa “convivência democrática”, entre cujos objetivos consta o de fomentar o respeito às identidades e à diversidade no ambiente escolar e contribuir para a prevenção e redução da violência no contexto escolar. Essas ações estão alinhadas aos incisos I e III do art. 2º da Lei nº 23.764, que preveem respectivamente o desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos alunos e a promoção da paz no ambiente escolar.

Outro exemplo é a presença e atuação nos Núcleos de Acolhimento Educacional – NAE – na rede estadual, com a atuação dos profissionais de psicologia e assistência social, que nos parece atender parcialmente duas diretrizes da lei a ser alterada: a primeira delas está expressa no inciso VII do art. 2º e diz respeito ao acompanhamento do aluno pelas equipes multiprofissionais previstas na Lei Federal nº 13.935, de 11/12/2019; a segunda está expressa no inciso VIII e estabelece a articulação com a rede pública de saúde, para o atendimento dos alunos em sofrimento psicológico ou com risco de violência autoprovocada, quando for o caso.

Devemos lembrar que a Secretaria de Estado de Educação não garante atendimento das equipes multiprofissionais para todos os estudantes da rede, uma vez que os NAE's estão presentes somente em municípios com seis ou mais escolas estaduais, conforme consta na Resolução SEE nº 4.701, de 14/1/2022, que dispõe sobre a atuação dos profissionais de psicologia e serviço social na rede estadual de ensino de Minas Gerais.

Por fim, mencionamos também a diretriz do inciso IX do art. 2º da lei a ser alterada, que determina a notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada. O Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos – Sima Educação – conta com ferramenta de registro e monitoramento assistido de casos de violação de direitos no ambiente escolar e está em consonância com essa diretriz.

Parece-nos, portanto, que algumas das diretrizes da política preconizada na lei a ser alterada estão sendo atendidas. Mas é preciso deixar registrado que, estas são medidas esparsas que merecem aprimoramento e uma condução sistêmica e intencional sobre a temática da prevenção ao suicídio que, ao final, é o principal objetivo da Lei 23.764, de 2021.

Em sua análise, a comissão precedente não vislumbrou óbices à tramitação da proposição em análise, mas apresentou o Substitutivo nº 1 apenas para corrigir a técnica legislativa dos comandos de alteração da legislação em vigor, com o qual concordamos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 926/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Lohanna, relatora – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.150/2023

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe institui a obrigatoriedade de afixação de placas informando a respeito dos direitos das pessoas com deficiência nos ambientes escolares.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº1, que apresentou. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento visa determinar que as escolas afixem placas em suas dependências que versem sobre os direitos da pessoa com deficiência. A proposição ainda estabelece as informações que devem constar nas placas e prevê que sua retirada imotivada será considerada crime de lesão ao patrimônio público.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, de 6/7/2015 – assegura uma série de direitos aos estudantes com deficiência, dentre os quais podem ser destacados: a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem seu desenvolvimento acadêmico e social; a participação desse público e de seus familiares nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar; a igualdade de condições de acesso da pessoa com deficiência a jogos e atividades esportivas e de lazer no ambiente escolar; a garantia de acessibilidade a esses estudantes às edificações, aos ambientes e às atividades escolares; e a oferta de profissionais de apoio escolar.

Por seu turno, a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – prevê a oferta de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para o atendimento às necessidades dos estudantes com deficiência, a garantia de formação continuada dos profissionais que atuam com esse público e a oferta de serviços de apoio especializado. Em âmbito estadual, a Meta 4 do Plano Estadual de Educação traça uma série de diretrizes para assegurar aos estudantes com deficiência o pleno usufruto de seus direitos.

Constata-se, assim, que a legislação prevê, em matéria educacional, uma série de direitos às pessoas com deficiência. No entanto, é bastante usual que esse público ainda não tenha garantidos os seus direitos, seja por omissão, seja por negligência da

administração pública, seja por desconhecimento daqueles que deveriam exigir seu cumprimento, como bem pontuado pela autora da proposição em análise.

O Brasil tem verificado nos últimos anos um avanço significativo no número de estudantes com deficiência nas escolas regulares. Segundo dados do Censo Escolar, em dez anos as matrículas na educação especial em toda a educação básica aumentaram 50,06% no País, saltando de 886.815, em 2014, para 1,77 milhão, em 2023. Minas Gerais, por sua vez, somava 104.834 matrículas na educação especial, em 2014, e 174.109 matrículas em 2023. Um acréscimo de 60,21% de matrículas.

Há, porém, ainda muitos desafios para garantir que a inclusão dos estudantes com deficiência seja realizada com qualidade em toda a educação básica. Transformar a escola em um ambiente inclusivo não se resume a colocar, lado a lado, numa mesma sala de aula, estudantes com e sem deficiência, é preciso que o todo funcionamento das escolas regulares seja orientado também para combater atitudes discriminatórias e criar comunidades acolhedoras. Essa diretriz está alinhada aos compromissos expressos na Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, de 1994, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco.

Ao analisar o projeto a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, em que propõe alterar norma em vigor que versa sobre os direitos da pessoa com deficiência, para incluir entre suas diretrizes a de divulgação dos direitos da pessoa com deficiência em espaços de uso público. Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência votou favoravelmente pela aprovação da matéria na forma do substitutivo apresentado pela primeira comissão

Entendemos que a medida proposta no projeto de lei em comento está em consonância com a Declaração de Salamanca, uma vez que a disseminação de informações sobre os direitos das pessoas com deficiência no ambiente escolar pode contribuir para que a toda comunidade escolar, notadamente os estudantes sem deficiência, também se engajem na defesa dos direitos de seus pares, criando, assim condições para uma criação de uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.

Desse modo, seguimos o entendimento adotado pelas comissões predecessoras e manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.150/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.278/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a determinação de realização do exame de fundoscopia na rede pública de saúde do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa garantir a realização do exame de fundoscopia na a rede pública de saúde do Estado e o adequado encaminhamento do paciente no SUS para a realização de exames complementares quando necessários.

A fundoscopia, também conhecida como exame de fundo de olho, oftalmoscopia ou mapeamento da retina, é um procedimento que serve para examinar as condições do seguimento posterior do olho, das artérias, veias e nervos da retina, auxiliando no diagnóstico de doenças do nervo óptico e da retina, como glaucoma, doenças oculares ou sistêmicas dos recém-nascidos, degeneração macular relacionada ao envelhecimento e câncer nos olhos.

O exame está incluído na tabela de procedimentos com finalidade diagnóstica disponíveis gratuitamente no SUS, com o código 02.11.06.010-0. Com esse código, é possível obter informações e estatísticas detalhadas sobre a realização do exame no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0211060100/03/2024>>. Para atendimento oftalmológico gratuito na rede pública, o indivíduo deve procurar a Unidade Básica de Saúde de referência, que poderá encaminhá-lo para consulta oftalmológica com um especialista na região. De acordo com a necessidade e análise particular de cada paciente, podem ser realizados diversos procedimentos oftalmológicos como exames de pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, tonometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame da motilidade ocular e do senso cromático. No entanto, apesar da previsão da gratuidade do exame no SUS, é comum que pacientes, principalmente no interior do Estado, relatem dificuldades de agendamentos para a realização da fundoscopia.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, apesar de não haver óbice à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar para projetos de lei de proteção à saúde, não cabe a esta Casa definir obrigações referentes a exames específicos como o de fundoscopia, pois trata-se de matéria infralegal, que deve ser instituída por ação administrativa. Para sanar essa incorreção, apresentou o Substitutivo nº 1, que inclui diretriz na Lei nº 16.279, de 20/7/2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no estado, para garantir o direito de acesso ao exame de fundoscopia e a exames complementares na rede pública, quando necessários. Concordamos com as alterações propostas pela comissão que nos antecedeu e somos favoráveis à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.278/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Doutor Wilson Batista, presidente e relator – Elismar Prado – Eduardo Azevedo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.378/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo no Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa estabelecer o direito das pessoas com autismo à vacinação domiciliar, quando necessário, para garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais. A autora do projeto alega que o processo de vacinação pode ser desafiador para algumas pessoas com autismo, devido a suas características individuais, e que a aprovação da proposição seria um avanço na promoção da inclusão e acesso aos serviços de saúde para essas pessoas.

De maneira geral, pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA – podem apresentar, em intensidades diferentes, déficit na comunicação social ou interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos e hipossensibilidade ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais. É frequente o relato de mães de crianças com TEA sobre as dificuldades que enfrentam para levá-las a consulta médicas e a vacinações. A primeira dificuldade já surge em casa, quando é necessário sair da rotina para ir ao serviço médico, pois qualquer alteração drástica nos hábitos causa muito sofrimento a pessoas com autismo. A hipersensibilidade a barulhos e a espera em salas lotadas também contribuem para o aumento das situações de ansiedade e estresse dessas pessoas e é necessário oferecer uma abordagem mais humanizada e acolhedora no atendimento.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, apesar de a proposição estar em consonância com a legislação federal referente à atenção à saúde das pessoas com deficiência, nelas incluídas as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, a matéria constante no projeto de lei propõe uma ação de caráter administrativo, atribuição típica do Poder Executivo. Por esse motivo, apresentou o Substitutivo nº 1, em que sugere acrescentar diretriz à política estadual dos direitos da pessoa com deficiência – Lei nº 13.799, de 21/12/2000, a fim de facilitar o acesso aos serviços de imunização, inclusive por meio da vacinação domiciliar, quando necessário.

Concordamos com as alterações propostas pela comissão que nos antecedeu e somos favoráveis à aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, por considerar que o comando inserido na Lei nº 13.799, de 2000, atende aos princípios da inclusão, acessibilidade e proteção da saúde.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.378/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Doutor Wilson Batista, presidente e relator – Elismar Prado – Eduardo Azevedo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.836/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe “altera os quadros de cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021”.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Na sequência, a Comissão de Administração Pública também opinou pela aprovação da matéria na forma original.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer quanto à sua repercussão financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende criar 17 cargos no Quadro de Pessoal dos Servidores efetivos e em comissão da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, da seguinte forma:

1) 10 de provimento efetivo, da carreira de oficial judiciário, PJ-28, código do grupo JM-NM, códigos dos cargos OJ-P84 a OJ-P93;

2) 5 de gerente, PJ-77, de recrutamento limitado, código do grupo JM-CH-01, códigos dos cargos GE-L4 a GE-L8, para readequar a estrutura de governança do Tribunal de Justiça Militar;

3) 1 de coordenador de Área, PJ-69, de recrutamento limitado, código do grupo JM-CH-02, código do cargo CA-L7;

4) 1 de assessor técnico especializado, PJ-85, de recrutamento amplo, código do grupo JM-DS-02, código do cargo AI-A1.

O tribunal justificou que a proposição busca manter o alinhamento institucional com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário definida pelo Conselho Nacional de Justiça, que tem como um de seus pressupostos a existência de força de trabalho adequada para desempenhar suas atividades. Informou ainda que a criação dos cargos de servidores de provimento efetivo se faz necessária pelo ingresso na carreira da magistratura civil da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de seis novos juizes de direito substitutos, cuja posse resultará em possível acréscimo da carga de trabalho dos atuais servidores. Por fim, ressaltou que a proposta de criação de cargos de provimento em comissão obedece ao equilíbrio quantitativo em relação aos de provimento efetivo.

Em análise prévia, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto atende aos requisitos de admissibilidade no que toca à iniciativa e ao tema e respeita sua autonomia organizacional, consagrada no art. 103, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “b”, da Constituição do Estado. Assim, não vislumbrou óbices à tramitação da proposição em exame. Em análise de mérito, a Comissão de Administração Pública entendeu que o projeto é meritório em vista da necessidade de adequação da força de trabalho da Justiça Militar ao desempenho de suas atividades.

No que tange à análise desta comissão, destacamos o que segue.

A estimativa de impacto encaminhada pelo órgão é de R\$3,07 milhões, e, conforme declaração do ordenador de despesas, a proposta está “lastreada na disponibilidade orçamentária e financeira existente, bem como na obediência aos limites estabelecidos para gasto com pessoal pela Lei Complementar nº 101/2000 (...) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Ação Governamental”. Esclareceu ainda o ordenador que “a despesa em questão está em total conformidade com a Lei Complementar nº159/2017, na medida em que seus valores foram devidamente previstos no Plano de Recuperação do Estado de Minas Gerais, consubstanciadas no anexo de ressalvas às vedações estipuladas no artigo 8º da mesma lei”.

Ressaltamos que o Tribunal de Justiça Militar compartilha com o Tribunal de Justiça do Estado o limite de 6% de despesa com pessoal do Poder Judiciário, com uma cota de 0,09%. Conforme o último relatório de gestão fiscal – RGF – publicado pelo órgão em 29/1/2024, a despesa total com pessoal – DTP – do órgão foi de R\$65,89 milhões, o que corresponde a 0,07% da Receita Corrente Líquida – RCL – ajustada, portanto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a DTP de 2023 somada ao impacto da criação dos cargos em tela em relação à projeção da RCL ajustada para 2024, o órgão permanece com um percentual de 0,07%, dentro dos limites legais.

Conclusão

Em vista das razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.836/2023, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Doorgal Andrada – Professor Cleiton – João Magalhães – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.870/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do procurador-geral de Justiça, altera o quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público e dá outras providências.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, de sua autoria.

Na sequência, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da proposição e acompanhou o parecer da comissão anterior.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende criar 250 cargos de analista do Ministério Público no Quadro Específico de Provimento Efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares daquele órgão. Além disso, propõe criar no Quadro Específico de Provimento em Comissão, os seguintes cargos:

- (a) 5 de Assessor Administrativo IV, padrão MP-71;
- (b) 5 de Assessor Administrativo III, padrão MP-62;
- (c) 450 de Assessor Jurídico, padrão MP-55;
- (d) 10 de Assessor Administrativo II, padrão MP-50;
- (e) 10 de Assessor Administrativo I, padrão MP-36.

Pelo projeto também são extintos a partir da vacância três cargos de Assessor Administrativo Especial, padrão MP-90, recrutamento amplo e atualmente ocupados. Já os cargos de Assessor de Procurador e Assessor de Promotor, padrão MP-55, passam a ser denominados Assessor Jurídico, mantidos o mesmo padrão de vencimento.

No tocante às funções gratificadas são criadas 5 FG-1, padrão MP-40, de Apoio à Administração Superior, à Diretoria-Geral e às Superintendências; e 10 FG-2, padrão MP-30, de Apoio às Diretorias e aos projetos administrativos.

O projeto em tela faculta ao servidor efetivo no exercício do cargo em comissão de Assessor Jurídico da atividade-fim o direito de optar pelo vencimento do cargo efetivo acrescido de 10% do vencimento do cargo em comissão. Também é assegurado ao servidor a conversão, em pecúnia, de férias não gozadas e de outras vantagens de natureza remuneratória, nos casos em que não tiver usufruído do seu direito por necessidade do serviço.

Similarmente, é estendido a esse servidor o disposto no art. 127 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Tal dispositivo dispõe sobre o direito a férias-prêmio de três meses após cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público, admitida a conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria ou quando requerida para gozo e indeferida por necessidade do serviço, limitada, neste caso, a dois períodos de 30 dias por ano.

Por fim, o art. 6º da proposição revoga a previsão contida no art. 1º da Lei nº 22.618, de 26 de julho de 2017, permanecendo no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público o quantitativo de 1.325 cargos, atualmente ocupados; o § 1º do art. 3º dessa mesma lei; e o art. 4º da Lei nº 23.140, de 14 de dezembro de 2018.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais de regência do tema. No entanto, com vistas a aprimorar a proposição original, apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, considerou a proposição meritória, tendo em vista a necessidade de adequação da força de trabalho do Ministério Público para o desempenho de suas atividades. Por isso, opinou pela sua aprovação e acompanhou o parecer da comissão anterior.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, cabe considerar, inicialmente, que a proposição cria despesa para o Estado, razão pela qual é necessária a observância dos dispositivos legais referentes ao assunto – notadamente, aqueles previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Nesse sentido, o art. 16 da citada norma determina que o ato de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual de ação governamental e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme se depreende dos autos, o autor do projeto, por meio do Ofício nº 239/2024-GAB/PGJ, datado de 4 de março de 2024, apresentou os documentos supracitados exigidos pela LRF. Além disso, declara, no mesmo documento, que “por arremate e no mesmo sentido, qualquer aumento de despesa na ocasião observará rigorosamente o que determina o art. 8º c/c os § 2º e 3º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e alterou as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016”.

Ademais, o autor demonstra, no mesmo documento, que a despesa total com pessoal do Ministério Público em relação à Receita Corrente Líquida publicada em 31/1/2024, após a aprovação do projeto, ficará em 1,926%, abaixo, portanto, do limite máximo de 2% conforme determina o art. 20, II, “d” da LRF.

Não vislumbramos, portanto, óbices de natureza orçamentária e financeira à tramitação da matéria, razão pela qual consideramos que ela deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.870/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Doorgal Andrada – Professor Cleiton – João Magalhães – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.896/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposta em epígrafe institui diretrizes para a instalação de estabelecimentos industriais destinados à produção de açúcar e etanol no Estado e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Administração Pública, para parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por sua vez, opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.896/2023 pretende estabelecer diretrizes para instalação de estabelecimentos industriais destinados à produção de açúcar e etanol no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de garantir a sustentabilidade e controlar os impactos sociais, econômicos e ambientais da atividade produtiva.

Em sua justificação, a autora defende a necessidade de restringir a proliferação indiscriminada de empreendimentos semelhantes, a fim de promover uma gestão mais eficiente dos recursos ambientais.

Em análise prévia, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu não haver óbice quanto à iniciativa da matéria, ressaltando que a proposta limita-se a fixar procedimentos para ajustes que já ocorrem entre o setor privado e o Estado, com a participação do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi. Concluiu, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com a finalidade de corrigir imprecisões no texto.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, por sua vez, apontou que o crescimento da economia não pode se dar de forma a desconsiderar os efeitos da produção sobre o território. Concluiu, dessa forma, que o projeto em análise é oportuno, na medida em que visa conferir maior coordenação da instalação de usinas de açúcar e álcool com a política estadual de desenvolvimento, evitando a promoção da monocultura da cana-de-açúcar. Apresentou, no entanto, o Substitutivo nº 2, com a finalidade de minudenciar aspectos a serem observados durante o processo de instalação de usinas de processamento de cana, além de promover novos ajustes de técnica legislativa.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a seu turno, apontou que a proposta não apresenta óbices no âmbito de sua competência, pois visa proporcionar condições de diversificação econômica sem alterar, em qualquer aspecto, os procedimentos de licenciamento ambiental ou as normas ambientais de uso alternativo do solo. Opinou, portanto, pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

No que concerne a esta Comissão de Administração Pública, entendemos que a ideia contida no projeto confere maior efetividade aos mecanismos da política de desenvolvimento econômico do Estado.

Apresentamos, no entanto, o Substitutivo nº 3, com a finalidade de subordinar a autorização de funcionamento dos estabelecimentos referidos na presente proposição à celebração do protocolo de intenções que estabelece as condições e os compromissos para sua implantação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.896/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Disciplina a instalação de estabelecimentos industriais destinados à produção de açúcar e etanol no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei disciplina a instalação de estabelecimentos industriais no Estado destinados à produção de açúcar e etanol.

Art. 2º – A instalação de estabelecimento industrial destinado à produção de açúcar e etanol no Estado será feita mediante pedido a ser protocolado no Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – InvestMinas –, acompanhado das seguintes informações:

I – localização pretendida do empreendimento, com as coordenadas geográficas da unidade industrial;

II – área de abrangência estimada do empreendimento, representada por meio de polígono com as coordenadas geográficas de seus vértices;

III – área de plantio, contida na área de abrangência estimada do empreendimento e representada de forma a permitir a visualização da expansão anual do plantio, do início do projeto até sua maturação;

IV – produção estimada do primeiro ano à maturação do projeto, considerando:

a) área plantada de cana, em hectares;

b) cana a ser moída, em toneladas;

c) produção de álcool, em metros cúbicos;

d) produção de açúcar, em toneladas;

e) energia excedente a ser disponibilizada em cogeração, em megawatts;

f) produção de biodiesel, em metros cúbicos;

g) outros produtos relacionados ao plantio de cana, em toneladas;

V – número de empregos diretos e indiretos, permanentes ou temporários, a serem gerados na unidade industrial e no campo, do início do projeto até sua maturação;

VI – cronograma de implantação, que detalhe:

a) as fases agrícolas, assim considerada a evolução anual do plantio, desde a fase do viveiro de mudas até a da área plantada na manutenção do projeto;

b) a unidade industrial, com indicação da evolução do projeto, com datas, marcos, contratação de equipamentos e desenvolvimento das obras civis;

VII – faturamento anual do empreendimento;

VIII – investimentos anuais nas áreas industrial e agrícola, separadamente, do início do projeto até sua maturação;

IX – investimentos em capacitação profissional dos empregados, do início do projeto até sua maturação;

X – investimentos próprios ou por meio de parcerias em programas sociais, do início do projeto até sua maturação;

XI – parcerias para provisão de interesse público, com a relação de obras e serviços de interesse mútuo, cabíveis no modelo de parceria público-privada;

XII – demonstração da capacidade financeira para implantação do empreendimento nos prazos propostos;

XIII – demonstração de impacto social e ambiental;

XIV – demonstração de impacto econômico, inclusive em unidades de produção de açúcar e etanol já implantadas, em implantação ou com intenção de implantação formalizada em protocolo de intenções celebrado com o Estado.

Art. 3º – A área de abrangência do novo empreendimento não deverá interferir em área de abrangência de unidade industrial de mesma atividade, em qualquer estágio, e dela guardará preferencialmente espaçamento mínimo de 60km (sessenta quilômetros).

Art. 4º – Demonstrada a viabilidade do empreendimento, a empresa poderá celebrar com o Estado ou com entidades da sua administração indireta protocolo de intenções, com o objetivo de estabelecer as condições e os compromissos recíprocos referentes à sua implantação.

§ 1º – O Protocolo de Intenções a que se refere o *caput* deverá ser exigido pelos órgãos estaduais que detiverem competência da emissão de atos e documentos autorizativos para o funcionamento do empreendimento.

§ 2º – Para a celebração do protocolo de intenções de que trata o *caput*, a empresa se comprometerá a adquirir de terceiros, com propriedades rurais na área de abrangência da unidade industrial, no mínimo 30% (trinta por cento) da cana-de-açúcar necessária ao seu processo produtivo.

Art. 5º – As empresas que tenham unidades industriais em operação, em fase de instalação ou que celebraram protocolo de intenção com o Estado e cuja área de abrangência não tenha sido apresentada ao InvestMinas deverão fazê-lo no prazo de até noventa dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 6º – Os cronogramas e compromissos assumidos pelo estabelecimento empreendedor em protocolo de intenções assinado com o Estado se estendem aos empreendimentos sucessores e permanecem em caso de alteração estatutária ou contratual da empresa, fusão, incorporação ou cisão.

Art. 7º – As empresas produtoras de açúcar e álcool manterão programas em benefício dos seus trabalhadores e da comunidade local, nos termos de regulamento.

Art. 8º – As disposições desta lei se aplicam também às indústrias em operação que visem expandir sua produção.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Maria Clara Marra – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.896/2023

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe “institui diretrizes para instalação de estabelecimentos industriais destinados à produção de açúcar e etanol no Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Administração Pública.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Na sequência, a Comissão de Desenvolvimento Econômico opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela visa disciplinar a instalação de indústrias que produzam açúcar e álcool no Estado. Em especial, visa coordenar a vinda de novas empresas, bem como a expansão das já existentes, com a política estadual de desenvolvimento econômico, por meio do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – InvestMinas.

Em sua justificção, a autora afirma que a matéria visa a um ordenamento mais eficaz do território mineiro. Argumenta que limitar a proliferação indiscriminada de empreendimentos de um mesmo setor é uma forma de apoiar o desenvolvimento sustentável e promover a gestão mais eficiente dos recursos ambientais.

Em análise prévia, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu não haver óbice quanto à iniciativa do projeto. No entanto, de forma a promover ajustes no texto, apresentou o Substitutivo nº 1, na forma do qual concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico entendeu que o teor do projeto é benéfico ao proporcionar a diversificação produtiva numa dada região. Manifestou que conferir maior coordenação entre a política estadual de desenvolvimento e a instalação de usinas de açúcar e álcool no território mineiro pode ser benéfica, pois propiciaria “apoiar a instalação de empreendimentos industriais, sem, no entanto, promover de forma excessiva a monocultura da cana-de-açúcar”. Pontuou que “a concentração excessiva de uma determinada cultura agrícola, para além de possíveis problemas ambientais, gera também riscos econômicos, que podem se materializar, por exemplo, quando da queda do preço do açúcar no mercado mundial. A diversificação produtiva, dessa forma, pode ser salutar para a economia mineira, e o projeto em estudo contribui para essa finalidade”.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico salientou, ainda, que recebeu proposta de emenda da Comissão de Constituição e Justiça, devidamente incorporada no Substitutivo nº 2, que apresentou, com a finalidade de minudenciar aspectos a serem observados durante o processo de instalação de usinas de processamento de cana.

De parte desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, observamos que a autora atenta para o aspecto da diversificação produtiva no território mineiro, não obstante o desenvolvimento tecnológico e industrial do setor sucroalcooleiro, também referendado mais recentemente como “sucroenergético”. Esse segmento econômico investiu na utilização de bioinsumos, fertirrigação, melhoramento genético, entre outros aspectos, e conquistou ganhos significativos com a redução de adubação química e de uso de defensivos agrícolas, além de constatar consideráveis melhorias na conservação, na atividade biológica e nos índices de matéria orgânica do solo. A parlamentar argumenta que a diversificação produtiva é importante e capaz de elevar a resiliência econômica das localidades em que se instala a cultura da cana-de-açúcar em larga escala, proporcionando, inclusive, “gestão mais eficiente dos recursos ambientais”.

Portanto, a proposição como formatada no Substitutivo nº 2, visa, em essência, proporcionar condições de diversificação econômica sem alterar em qualquer aspecto os procedimentos de licenciamento ambiental ou normas ambientais de uso alternativo do solo, que são condicionantes básicas para quaisquer atividades econômicas agrossilvipastoris. Considerando esse entendimento, a proposição não encontra, no âmbito desta comissão, qualquer óbice para prosperar.

Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.896/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Noraldino Júnior – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2024**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, altera a Lei Complementar nº 121, de 29 de dezembro de 2011, que, por sua vez, altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na sequência, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição em exame, por tratar de matéria semelhante, o Projeto de Lei Complementar nº 4/2015, de autoria da deputada Marília Campos, que altera o art. 8º da Lei Complementar nº 121, de 29 de dezembro de 2011 e dá outras providências, desarquivado pelo deputado Ricardo Campos.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende conceder licença-maternidade pelo período de 120 dias, bem como a prorrogação por 60 dias prevista em legislação específica, às servidoras efetivas que adotarem ou obtiveram guarda judicial de criança com até 12 anos de idade incompletos.

Na justificação da proposta, o autor ressalta que o Supremo Tribunal Federal – STF –, em decisão proferida ao julgar o Recurso Extraordinário nº 778.889/PE, Tema 782 da Repercussão Geral, firmou tese no sentido de que “os prazos de licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações”. Dessa forma, ele afirma que a proposta “é essencial para formalizar na legislação estadual a equiparação do direito da mulher que realiza o nobre ato de adoção de uma criança, garantindo legalmente um período privilegiado de convivência da mãe com seu filho, reforçando os laços afetivos que serão a base de sustentação da estrutura familiar”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais de regência do tema. Contudo, apresentou o Substitutivo nº 1, por razões de técnica legislativa e para acolher sugestão do deputado Charles Santos de se prever, no caso de internação hospitalar, que o início da licença maternidade seja a partir da alta do recém-nascido ou da mãe, o que ocorrer por último.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, destacou que o projeto é um “avanço do significado atribuído à licença parental e à igualdade entre filhos, previstas na Constituição, em função da alteração da realidade social e de nova compreensão do alcance dos direitos do menor adotado”. Contudo, com vistas a aprimorá-lo, apresentou o Substitutivo nº 2, que promoveu as seguintes alterações no texto: concessão da licença para adoção ou guarda judicial para adolescente até 18 anos incompletos; extensão da licença ao servidor monoparental, à servidora gestante na hipótese de parto ou de bebê natimorto e aos servidores militares.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que a aprovação do projeto em tela não gera custos aos cofres públicos.

Destacamos que a Lei nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2024-2027, e a Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento

Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA) –, contemplam ações que, em última análise, atendem às medidas constantes no projeto original e nos substitutivos apresentados pelas comissões que nos antecederam. Isso porque as despesas oriundas da prorrogação, por 60 dias, da licença-maternidade já são comumente pagas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e não se tratam de uma nova prática.

Ademais, entendemos ser plausível a implementação das alterações propostas sem que haja efetivo aumento de despesas, desde que os citados órgãos e entidades promovam, durante os períodos de afastamento das servidoras e dos servidores, uma reorganização operacional de forma a manter a prestação dos serviços públicos, sem a necessidade de se efetuar contratação temporária.

A respeito do Projeto de Lei Complementar nº 4/2015 anexado à proposição em tela, entendemos que a extensão da prorrogação da licença aos servidores homens já é tema pacificado no STF, uma vez que a administração pública federal já reconhece a equivalência de prazo da licença à gestante a uma das pessoas presentes na filiação, independente de gênero e estado civil, desde que ausente a parturiente na composição familiar do servidor.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 42/2024, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Doorgal Andrada – Professor Cleiton – João Magalhães – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.991/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Gustavo Santana, dispõe sobre o Programa de Prevenção e Combate à Dengue e institui o Método *Wolbachia* como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças, no âmbito do Estado.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na sequência, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da comissão antecedente.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir o Programa de Prevenção e Combate à Dengue com o objetivo de realizar o controle biológico do mosquito *Aedes aegypti* por meio do uso do método *Wolbachia*, bem como reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas por esse inseto. Os arts. 2º e 3º da proposição visam estabelecer, nessa ordem, os objetivos e diretrizes do programa. Já o art. 4º objetiva instituir esse método como ação complementar de controle biológico do mosquito transmissor e estabelece suas diretrizes.

Na justificativa da proposta, o autor explica que o controle biológico por meio do método *Wolbachia* consiste na liberação de mosquitos *Aedes aegypti* portadores da bactéria *Wolbachia*, que impede que o vírus se desenvolva no organismo desses insetos, de

modo que eles se reproduzam com os mosquitos locais e estabeleçam uma nova população livre dos vírus da dengue, Zika, chikungunya e febre amarela urbana, contribuindo, assim, para a redução dessas doenças. Ressalta também que o projeto é essencial para promover a saúde pública no Estado de Minas Gerais, alinhando-se às melhores práticas científicas e contribuindo para uma estratégia robusta de combate ao mosquito transmissor dessa doença.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual. No entanto, destacou que a elaboração e execução de plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Por isso, uma lei de iniciativa parlamentar não seria o instrumento adequado para criar programa de governo.

Com vistas a sanar esse impedimento jurídico, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que inclui o método *Wolbachia* nas ações e planos de combate à dengue contidos na Lei nº 19.482, de 12 de janeiro de 2011, que “dispõe sobre medidas de prevenção e controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e dá outras providências”. Além disso, também foi incorporada na legislação supracitada sugestão do deputado Doutor Jean Freire, para prever que o Estado adote mecanismos de monitoramento do método *Wolbachia* e esclareça a população sobre ele.

A Comissão de Saúde, por sua vez, destacou que o número de casos das arboviroses – dengue, zika e chikungunya – transmitidas pelo *Aedes aegypti* cresceu exponencialmente em 2024, o que levou o Estado a declarar situação de emergência em janeiro deste ano. Várias medidas foram tomadas para combater essas doenças, dentre elas, a construção de uma biofábrica para produção do mosquito transmissor por meio do método *Wolbachia*, conduzido no Brasil pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz –, com financiamento do Ministério da Saúde.

A comissão apontou que a Lei Estadual nº 19.482, de 2011, já institui diversas medidas para combate e prevenção dessas doenças. Como o Substitutivo nº 1 vem a preencher uma lacuna na legislação vigente, ela seguiu o posicionamento da comissão precedente.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que a aprovação do projeto em tela não gera custos ao erário, visto que ele institui um programa de governo, elencando seus objetivos e diretrizes. Porém, como o projeto inicial apresentava vício de constitucionalidade, o que foi prontamente sanado pelo Substitutivo nº 1, acreditamos que essa é a forma mais adequada de o projeto tramitar nesta Casa. Assim, corroboramos o entendimento das comissões anteriores.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.991/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Doorgal Andrada – Professor Cleiton – João Magalhães – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.112/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, “altera a Lei nº 18.879, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre a prorrogação, por sessenta dias, da licença-maternidade, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual”.

Por conter matéria semelhante, nos termos dos §§ 2º e 3º do art.173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 678/2015, de autoria da deputada Marília Campos, desarquivado a requerimento do deputado Ricardo Campos.

A proposição foi preliminarmente analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para dela receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende alterar a Lei nº 18.879, de 2010, de forma a garantir que o direito à prorrogação da licença-maternidade pelo prazo de 60 dias seja estendido a servidora adotante ou detentora de guarda judicial na adoção de criança com até 12 anos de idade incompletos. Ademais, estabelece a revogação dos incisos I, II e III do § 3º do art. 2º da referida lei.

O governador do Estado, por meio da mensagem nº 120/2024, afirma que a “medida proposta é essencial para formalizar na legislação a equiparação do direito da mulher que realiza o nobre ato de adoção de uma criança, garantindo legalmente um período privilegiado de convivência da mãe com seu filho, reforçando os laços afetivos que serão a base de sustentação da estrutura familiar.” Ressalta, ainda, que o Supremo Tribunal Federal – STF – firmou tese, de repercussão geral, “no sentido de que os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices à tramitação da matéria. Contudo, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para aprimorar a redação do projeto, sem alterar a sua essência.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, considerou a proposta meritória, tendo em vista o seu objetivo de adequar a legislação que rege o prazo de prorrogação da licença-maternidade ao mencionado entendimento do STF. Todavia, haja vista a necessidade de promover um tratamento uniforme à matéria, apresentou o Substitutivo nº 2 que: a) estabelece o direito à licença-paternidade por prazo maior ao genitor monoparental, bem como ao adotante ou detentor de guarda judicial monoparental; b) aumenta a idade da criança adotada para 18 anos; c) estende a prorrogação à servidora gestante, na hipótese de parto de bebê natimorto e; d) estabelece que os direitos anteriormente citados sejam aplicados aos militares.

Em relação à proposição anexada, manifestou-se no sentido de que parte de seu conteúdo já se encontra no projeto original e no Substitutivo nº 2.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, destacamos que a Lei nº 24.677 de 2024 e a Lei nº 24.678 de 2024, que dispõem, respectivamente, sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 e o orçamento anual do Estado para o exercício de 2024 contemplam ações que, em última análise, atendem às medidas constantes no projeto original e nos substitutivos apresentados pelas comissões que nos antecederam. Isso porque as despesas oriundas da prorrogação, por 60 dias, da licença- -maternidade já são comumente pagas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e não se tratam de uma nova prática.

Ademais, entendemos ser plausível a implementação das alterações propostas sem que haja efetivo aumento de despesas, desde que os citados órgãos e entidades promovam, durante os períodos de afastamento das servidoras e dos servidores, uma reorganização operacional de forma a manter a prestação dos serviços públicos, sem a necessidade de se efetuar contratação temporária.

Por fim, em relação ao Projeto de Lei nº 678/2015, entendemos que parte do seu conteúdo já se encontra incorporado no projeto original e no Substitutivo nº 2, conforme ressaltado pela comissão que nos antecedeu.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.112/2024, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Doorgal Andrada – Professor Cleiton – João Magalhães – Tito Torres.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 634/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 634/2023, de autoria do deputado Coronel Henrique, que declara de utilidade pública o Centro de Convivência e Permanência para Idosos de Carandaí, com sede no Município de Carandaí, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 634/2023

Declara de utilidade pública a entidade Centro de Convivência para Idosos de Carandaí, com sede no Município de Carandaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro de Convivência para Idosos de Carandaí, com sede no Município de Carandaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 648/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 648/2023, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que declara de utilidade pública a Associação Rodoviários Oportunizando Sonhos Transformando Gerações de Minas Gerais – Aromg –, com sede no Município de Mariana, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 648/2023

Declara de utilidade pública a Associação Rodoviários Oportunizando Sonhos Transformando Gerações de Minas Gerais – Aromg –, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Rodoviários Oportunizando Sonhos Transformando Gerações de Minas Gerais – Aromg –, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.015/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.015/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva de Prevenção ao Álcool e Outras Drogas, com sede no Município de Arinos, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.015/2023

Declara de utilidade pública a Alfa Associação Esportiva e Prevenção ao Álcool e Outras Drogas, com sede no Município de Arinos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Alfa Associação Esportiva e Prevenção ao Álcool e Outras Drogas, com sede no Município de Arinos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.016/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.016/2023, de autoria do deputado Charles Santos, que declara de utilidade pública o Projeto Comunitário Betel, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.016/2023

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Comunitário Betel, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Comunitário Betel, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.458/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.458/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação de Jovens Otonenses – AJO –, com sede no Município de Diamantina, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.458/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Jovens Otonenses – AJO –, com sede no Município de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Jovens Otonenses – AJO –, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.551/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.551/2023, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública a Associação Santuário Jardim de São Francisco, com sede no Município de Itajubá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.551/2023

Declara de utilidade pública a Associação Santuário Jardim de São Francisco, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Santuário Jardim de São Francisco, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.699/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.699/2023, de autoria da deputada Andréia de Jesus, que declara de utilidade pública a Associação dos Povos Tradicionais Quilombola, Pesqueira e Vazanteira de Cabaceiras, com sede no Município de Itacarambi, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.699/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Povos Tradicionais Quilombola, Pesqueira e Vazanteira Cabaceiras, com sede no Município de Itacarambi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Povos Tradicionais Quilombola, Pesqueira e Vazanteira Cabaceiras, com sede no Município de Itacarambi.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.781/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.781/2023, de autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, que declara de utilidade pública a Associação Casa de Apoio Exército de Cristo – Caec –, associação de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Ouro Branco, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.781/2023

Declara de utilidade pública a entidade Casa de Apoio Exército de Cristo – Caec –, com sede no Município de Ouro Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa de Apoio Exército de Cristo – Caec –, com sede no Município de Ouro Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.793/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.793/2023, de autoria do deputado Caporezzo, que declara de utilidade pública a Companhia Cívico Militar de Ação Educacional – Commae –, com sede no Município de São José da Lapa, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.793/2023

Declara de utilidade pública a entidade Companhia Cívico-Militar de Ação Educacional – Commae –, com sede no Município de São José da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Companhia Cívico-Militar de Ação Educacional – Commae –, com sede no Município de São José da Lapa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.830/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.830/2023, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que declara de utilidade pública o Instituto Nacional dos Servidores Públicos, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.830/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Nacional dos Servidores Públicos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Nacional dos Servidores Públicos, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.831/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.831/2023, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que declara de utilidade pública a Associação Colônia de Pescadores Z-26, com sede no Município de Urucuia, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.831/2023

Declara de utilidade pública a entidade Colônia de Pescadores Z-26 de Urucuia, com sede no Município de Urucuia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Colônia de Pescadores Z-26 de Urucuia, com sede no Município de Urucuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 17/4/2024, as seguintes comunicações:

Do deputado João Junior e outros em que notifica a V. Exa. a constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Odontologia de Minas Gerais e a indicação do deputado João Junior como seu responsável.

Do deputado Alencar da Silveira Jr. e outros em que notifica a constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação da BR-262 no Trecho entre Uberaba e Belo Horizonte e a indicação do deputado Alencar da Silveira Jr. como seu responsável.

Do deputado Doutor Wilson Batista e outros em que notifica a constituição da Frente Parlamentar em Apoio às Pessoas com Doenças Crônicas de Pele e a indicação do deputado Doutor Wilson Batista como seu responsável.

Do deputado Professor Cleiton e outros em que notifica que a Frente Parlamentar Minas-China, inicialmente constituída em 20 de março de 2023, será reconstituída para fins de adequação à Deliberação da Mesa nº 2.832/2023 e terá como responsável o deputado Professor Cleiton.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 17/4/2024, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº 020/2024, da Prefeitura Municipal de Vespasiano, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 636/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 636/2023.)

Ofício nº 130/2024/SEGOV, da Prefeitura Municipal de Diamantina, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.892/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.892/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.153/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.153/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.154/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.154/2023.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.712/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.712/2024.)

Ofício nº 189 /2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.768/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.768/2024.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 15/4/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Cleunice do Carmo Costa, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Chiara Biondini;

nomeando Amanda Damila da Silva, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

nomeando Cleunice do Carmo Costa, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Saúde;

nomeando Rosilene Antonucci Pereira, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Grego da Fundação.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 40/2024**Número no Siad: 9396480-1**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Jorge Antônio Miguel – Nome Fantasia Jam – Portas Blindex. Objeto do contrato: fornecimento, com instalação, de fechamento interno em vidro e alumínio, portas e acessórios no andar térreo do Palácio da Inconfidência. Objeto do aditamento: alteração do item 2.21.1 (prazo de entrega). Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).